

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL**ESTADO DO PARÁ**

ANO LXXXV — 86ª da República Nº 23.310
 Belém, Terça-feira, 13 de Julho de 1976

**GOVERNADOR DO ESTADO****Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES****VICE-GOVERNADOR****Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO****GABINETE CIVIL****Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO****GABINETE MILITAR****Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO****Secretariado**

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Proi. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA,
respondendo

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**NESTA EDIÇÃO****1 CADERNO****50 PÁGINAS****DECRETOS**

Do Governo do Estado

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado da Fazenda e Saúde Pública**TERMOS DE CONVÊNIO**Da Universidade Federal do Pará
Da Secretaria de Estado de Educação**EDITAL — LEILÃO PÚBLICO**

Do Ministério da Agricultura

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL, DA:Companhia Têxtil de Castanhal
MAPASA — Madeiras do Pará S.A.

Imbuzeiro S.A.

HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.**BALANÇO GERAL**

Do Banco da Amazônia S.A.

CONVOCAÇÕES — De diversas firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO

R E S O L V E:

Cancelar, de acordo com o artigo 114 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, 20 meses da licença para tratamento de interesses particulares, de 24 meses, concedida através do decreto datado de 11.03.975 a RITA JOSEMÊA SANTOS COSTA, professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de julho de 1976

Profº Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
GOVERNADOR DO ESTADO

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 1871)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976

**O GOVERNADOR DO ESTADO
R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JUREMA SARAIVA DE OLIVEIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 29 de dezembro de 1975.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Profº Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 1900)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DELMA CONCEIÇÃO JARDIM, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CATARINA DE LABOURÉE ARIAS DA CUNHA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau-Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCA ALMEIDA BRAGA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:

26.0858

Diretoria de Administração:

26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:

26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação

e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE

ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta

dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordena-
doria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira
da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de
julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI, do cargo de Profes-
sor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro
Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordena-
doria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira
da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 26 de
fevereiro de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de
julho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
ELZA MARIA MACHADO DOS SANTOS, do cargo
de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do
Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na
Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação
Financeira da Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de
julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOANA TAVEIRA DOS SANTOS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SELMA LÚCIA ATAÍDE DE CAMPOS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO FERREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de

Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA CHAVES
GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA FLORA ARAGÃO SABINO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE JESUS FIALHO PEREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Professora de Ensino de 1º Grau - Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IVANI SIMÕES MATHIAS do cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, RIVAIZA VILHENA NOBRE, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordena-

doria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE JULHO DE 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCA ARACI BAIA E SILVA, do cargo de Professor não titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira, da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA LECY ALVES DE CAMPOS, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira, da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, OLINDA DE NAZARETH GARCIA DA VEIGA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira, da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

**DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

**DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, BENEDITA LISBOA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

**DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO:****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, LEONICE DOS SANTOS CELSO, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO:****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ANA MARIA NUNES DE MIRANDA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

**DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO:****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MENDES, do cargo de Assistente Social, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO:****R E S O L V E:**

Tornar sem efeito o decreto datado de 04.09.975, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a MARIA NADIR MATOS PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E.E. 1º Grau M. Azevedo-Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1976**O GOVERNADOR DO ESTADO****R E S O L V E:**

Tornar sem efeito o decreto datado de 05.08.974, que concedeu de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a MIRIAM DA SILVA PINHO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. de 1º Grau J. Veríssimo), dois (2) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS BERREDO REIS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado,

lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DULCE MARIA CASTRO CARDIAS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSILDA DE OLIVEIRA E SILVA do cargo de Professor Auxiliar de Educação Física EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenação dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1900)

**DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1976
O GOVERNADOR DO ESTADO****R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ODETE CAMINHA FONSECA do cargo de Professor Regente Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos

Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, 07 de julho de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 1167**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 2868-GG, de 25.05.76, objeto do ofício nº 1401 (SESPA), de 25.05.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazareth Vieira Dantona, para exercer, como diarista, a função de Assistente Social, referência 24, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-777,00 (Setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 08 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1227

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 2783-GG, de 29.05.76, do objeto do ofício nº 1330 (SESPA), de 19.05.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Idalgino Barbosa de Souza, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-328,00 (Trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do Servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1242

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 11.795-GG, de 28.05.76, objeto do ofício nº 1427 (SESPA), de 27.05.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Nerival Rosa Barros, para exercer, como diarista, a função de Médico, referência 24, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-777,00 (Setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de junho de
1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1276

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constan-
te do Processo nº 1955-GG, de 08.04.76, objeto do
ofício nº 0943 (SESPA), de 08.04.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público,
nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º,
do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969,
Margarida Duarte Diniz, para exercer, como diarista, a
função de Atendente, referência 02, no período de 23
de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o
salário mensal de CR\$-328,00 (Trezentos e vinte e oito
cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora
acima mencionada correrá à conta da Categoria
Econômica — Despesas Correntes — Pessoal — Pessoal
Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamen-
to Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de junho de
1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1297

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constan-
te do Processo nº 1596-GG/76, objeto do ofício nº 0775
(SESPA), de 22.03.1976;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público,
nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º,
do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969,
Rubens Pinheiro dos Santos, para exercer, como
diarista, a função de Almoxarife, referência 03, no
período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976,
percebendo o salário mensal de CR\$-330,00 (Trezentos
e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento do
servidor acima mencionado correrá à conta da Catego-

ria Econômica — Despesas Correntes — Pessoal —
Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do
Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício
de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 23 de junho de
1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1306

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constan-
te do Processo nº 2700-GG, de 17.05.76, objeto do
ofício nº 1303 (SESPA), de 14.05.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público,
nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º,
do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969,
Rosa do Carmo Mendes de Souza, para exercer, como
diarista, a função de Servente, referência 01, no
período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976,
percebendo o salário mensal de CR\$-326,40 (Trezentos
e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa
com o pagamento da servidora acima mencionada
correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas
Correntes — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do
Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de junho de
1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1308

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constan-
te do Processo nº 1310-GG, de 11.03.76, objeto do
ofício nº 0669 (SESPA), de 10.03.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público,
nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º,
do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969,

MARIA RAIMUNDA MOURA SERRA, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CRS-328,00 (Trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1324

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 3207-GG, de 11.06.76, objeto do ofício nº 1522 (SESPA), de 11.06.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Alegria Gabbay Alves, para exercer, como diarista, a função de Médica, referência 24, no período de 30 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-777,00 (Setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1326

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 2856-GG, de 25.05.76, objeto do ofício nº 1381 (SESPA), de 24.05.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Francisco Maximiano Cordeiro dos Anjos, para exercer, como diarista, a função de Auxiliar de Laboratório, referência 03, no período de 30 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CRS-330,00 (Trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes - Despesas de Custeio-Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1330

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 3426-GG, de 22.06.76, objeto do ofício nº 1619 (SESPA), de 22.06.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Raimundo Rodrigues de Azevedo, para exercer, como diarista, a função de Vigia, referência 01, no período de 30 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-326,40 (Trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio-Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1342

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Antônio José Maria Huet de Barcelar, Ordenador de Despesas, Alberto Madureira Cristino, Diretor do Departamento de Administração e Clarissce Oliveira Magalhães, Auxiliar de Administração, servindo na Coordenação do Programa Materno Infantil, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de proceder a abertura e Julgamento das Licitações, (concorrências, Tomadas de Preço e Convites) a serem realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o terceiro trimestre de 1976.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de julho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1345

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 1310-GG, de 11.03.76, objeto do ofício nº 0669 (SESPA), de 10.03.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Odalécia Maria Diamantino Torres, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, referência 03, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-615,00 (Seiscentos e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes - Despesas de Custeio-Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de julho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

PORTARIA Nº 1359

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo nº 3077-GG, de 04.06.76, objeto do ofício nº 1469 (SESPA), de 03.06.76;

R E S O L V E:

ADMITIR por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, Maria Célia Rocha Passinho, para exercer, como diarista, a função de servente, referência 01, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de CR\$-602,40 (Seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes Despesas de Custeio-Pessoal - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário - do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de julho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3924 — Dia 13/07/76)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 304/76 — GAB SEC.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DETERMINAR que viagem aos municípios de São Miguel do Guamá e Salinópolis, nos dias 9 e 14 do corrente, as funcionárias Rosemary França de Alcântara, Coordenadora da Assessoria Setorial de Planejamento e Elisabete Pereira Bailosa, Técnica Fazendária, a fim de acompanharem a equipe da SEF/SAT-MF, em treinamento de manutenção do Projeto CIATA, a ser realizado nos referidos municípios.

ARBITRAR e CONCEDER às mencionadas servidoras quatro diárias, sendo duas no valor de Cr\$-180,00 cada e duas CR\$-124,00, perfazendo um total de CR\$-608,00 (Seiscentos e oito cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs 9308 de 16.10.75 e 9669 de 01.07.76.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 de julho de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3932 — Dia 13/07/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, objetivando a execução do projeto formação de plantel de gado leiteiro para produção de reprodutores e matrizes, situado no Polo Carajás, integrante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — Polamazônia.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Objetiva o presente Convênio a execução de um projeto, visando melhorar o padrão genético do rebanho, através da importação e aplicação de sêmen de reprodutores de alta linhagem leiteira, utilizando-se a inseminação artificial na região do Polo Carajás, jurisdição SUDAM, conforme ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — Das obrigações das Partes:

I—Do Ministério

- concorrer, neste exercício com a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) à conta dos recursos Polamazônia (Proterra), elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da Ficha Técnica referida na Cláusula Primeira, obedecidas as normas da Portaria IGF/MA número 06/76 — Capítulo IV.
- alocar, nos exercícios subsequentes, recursos financeiros do Polamazônia para a mesma finalidade;
- encaminhar, ao Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do Polamazônia, o Projeto Técnico, referido no item II, letra "a", desta cláusula.

II—Do Estado

- apresentar, ao Ministério, o Projeto técnico para a execução deste Convênio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- executar as atividades previstas neste Convênio;
- fixar placas alusivas ao Polamazônia/MA, nos locais das obras a serem executadas, por conta dos recursos previstos neste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — A aplicação dos recursos previstos neste Convênio será efetuada pelo Estado, dentro dos objetivos constantes do Projeto e da Ficha Técnica, referida na Cláusula Primeira.

PARAGRAFO UNICO — Sem prejuízo das obrigações decorrentes de instruções próprias a serem baixadas pelo Grupo Especial, o Estado se obriga a apresentar ao Ministério, bimestralmente relatório técnico-financeiro da execução do Projeto, bem como a facultar à SUDAM as condições necessárias ao seu acompanhamento físico-financeiro, também de conformidade com instruções próprias baixadas pelo referido Grupo Especial.

CLAUSULA QUARTA — O presente Convênio será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado e terá vigência até 31 de dezembro de ... 1979, podendo ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLAUSULA QUINTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir porventura dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(a) Ilegível

Mário Nazareno de Mendonça

Publicado no "D. O. U." de 16.06.1976

(Ext. Reg. n. 3893 — Dia — 10.07.76)

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, objetivando a execução do projeto discriminação e regularização fundiária, situado no Polo Carajás, integrante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — Polamazônia.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Objetiva o presente Convênio a execução de um projeto, visando a discriminação e titulação de áreas prioritárias já definidas com aproximadamente 1.400.000 ha., a fim de efetivar sua incorporação ao processo produtivo, na área do Polo Carajás, jurisdição SUDAM, conforme ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — Das obrigações das partes

I—Do Ministério

- a) concorrer, neste exercício, com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à conta dos recursos Polamazônia (Proterra), Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica referida na Cláusula Primeira, obedecidas as normas da Portaria IGF/MA número 06/76 — Capítulo IV;
- b) alocar, nos exercícios subsequentes, recursos financeiros do Polamazônia para a mesma finalidade;
- c) encaminhar, ao Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do Polamazônia, o Projeto Técnico, referido no item II, letra "a", desta cláusula.

II—Do Estado

- a) apresentar ao Ministério, o Projeto técnico para a execução deste Convênio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- b) executar as atividades previstas neste Convênio;
- c) fixar placas alusivas ao Polamazônia MA, nos locais das obras a serem executadas por conta dos recursos previstos neste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — A aplicação dos recursos previstos neste Convênio será efetuada pelo Estado, dentro dos objetivos constantes do Projeto e da Ficha Técnica, referida na Cláusula Primeira.

PARAGRAFO ÚNICO — Sem prejuízo das obrigações decorrentes de instruções próprias a serem baixadas pelo Grupo Especial, o Estado se obriga a apresentar ao Ministério, bimestralmente relatório técnico-financeiro da execução do Projeto, bem como a facultar à SUDAM as condições necessárias ao seu acompanhamento físico-financeiro, também de conformidade com instruções próprias baixadas pelo referido Grupo Especial.

CLAUSULA QUARTA — O presente Convênio será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado e terá vigência até 31 de dezembro de ... 1979, podendo ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLAUSULA QUINTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(a) Ilegível

Mário Nazareno de Mendonça

Publicado no "D. O. U." de 16.06.1976

(Ext. Reg. n. 3892 — Dia — 13.7.76)

Termo aditivo ao convênio celebrado, em 31 de julho de 1975, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver o projeto "Apolo à Infra-Estrutura de fornecimento de insumos técnicos", do Polamazônia — Polo Carajás.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério a liberar, neste exercício, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra) — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Pro-

gramação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1976, o prazo de duração de que trata a Cláusula Quarta do instrumento original, com as alterações introduzidas pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo celebrado em 24 de dezembro de 1975 e publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3878 — Dia — 13.07.76)

Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 31 de julho de 1975, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver o Projeto "Expansão da Rizicultura, do Polamazônia" — Polo Marajó.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério a liberar, neste exercício a importância de .. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra) Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3884 — Dia — 13.07.1976)

Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 31 de julho de 1975 entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver o projeto "Defesa Sanitária Animal", do Polamazônia — Polo Carajás.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério a liberar, neste exercício, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra) — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças, do Ministério à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3879 — Dia — 13.07.1976)

Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 31 de julho de 1975, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver

o projeto "Determinação dos Fluxos de Produção e Consumo de Produtos Agrícolas", do Polamazônia — Polo Carajás.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério a liberar, neste exercício, a importância de ... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra) — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI-PA, através da DEMA-PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará
Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3880 — Dia — 13.07.1976)

Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 31 de julho de 1975, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver o projeto "Determinação dos Fluxos de Produção e Consumo de Produtos Agrícolas", do Polamazônia — Polo Trombetas.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério a liberar, neste exercício, a importância de ... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra). Ele-

mento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI-PA, através da DEMA-PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem:

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará
Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3881 — Dia — 13.07.1976)

Termo Aditivo ao convênio celebrado em 31 de julho de 1975, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver o projeto "Determinação dos Fluxos de Produção e Consumo de Produtos Agrícolas", do Polamazônia — Polo Tapajós.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério a liberar, neste exercício, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra) — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI-PA, através da DEMA-PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976, o prazo de duração de que trata a Cláusula Quarta do instrumento original, com as alterações introduzidas pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo celebrado em 24 de dezembro de 1975 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3882 — Dia — 13.07.1976)

Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 31 de julho de 1975, entre o Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, para desenvolver o projeto "Regularização Fundiária", do Polamazônia — Polo Trombetas.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se o Ministério, a liberar, neste exercício, a importância de **Cr\$ 3.000.000,00** (três milhões de cruzeiros), à conta dos recursos Polamazônia (Proterra) Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério à SAGRI PA, através do DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da ficha técnica, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1976, o prazo de duração de que trata a Cláusula Quarta do instrumento original, com as alterações introduzidas pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo celebrado em 24 de dezembro de 1975 e publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1976, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas)

vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 3883 — Dia — 13.07.1976)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

— EDITAL —

LEILÃO PÚBLICO

A Comissão de Alienação da DIRETORIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO PARÁ, leva ao conhecimento dos senhores interessados, que no dia 08 de agosto do corrente ano às 9:00 horas realizará na GRANJA SANTA LÚCIA, sita à Avenida Almirante Barroso nº 5.384, nesta Cidade, LEILÃO PÚBLICO de veículos.

O Edital está fixado na Seção de Transportes desta Diretoria Estadual à Avenida Almirante Barroso nº 5384, onde maiores esclarecimentos poderão ser dados pela Comissão.

A COMISSÃO

(Ext. - Reg. nº 3937 - Dia, 13/07/76)

FRIGORÍFICO E MATADOURO DO PARÁ S/A FRIMAPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/76

AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR

Esta empresa deseja adquirir um grupo gerador para seus serviços. As firmas interessadas em participar da tomada de preços, devem procurar o Edital de Licitação, na sede desta FRIMAPA, à Estrada do Matadouro s/nº - Icoaracy - Pará, no horário comercial. A abertura das propostas se dará no dia 14 de julho de 1976, às 16:00 horas.

Belém, 07 de julho de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 3934 - Dias, 13-14/07/76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo Aditivo n. 18.76 ao Contrato de Locação que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e Eurico Machado Guimarães, como a seguir se declara:

O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Primeira e Terceira do Instrumento Particular em referência, que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: — Os Locadores na qualidade de proprietários por justo título da casa coletada sob o n. 79, antigo 23, da Passagem Joaquim Nabuco, nesta cidade, dão o referido imóvel em locação à Locatária (Universidade Federal do Pará) em prorrogação por um (1) ano, a contar de 10. de março de 1976 e a findar em 28 de fevereiro de 1977.

TERCEIRA: — O valor da presente locação fica alterado para Cr\$ 3.436,29 (três mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) mensais, pagos até o décimo (10o.) dia do mês subsequente ao vencido, em consonância com a Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

QUARTA: — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa..... 0844.205.2031, Elemento 3.1.3.2 estando devidamente empenhada sob o n. 3015/76, de 25.06.76.

As demais cláusulas do Contrato Inicial permanecem em pleno vigor.

Belém, 30 de junho de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Locatária — CPF 000.179.652

Dr. EGÍDIO MACHADO SALES

p/Locatários — (O.A.B. — E — CPF
000.505.472)

Testemunhas:

Denise Franco Maneschy

a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 3919 — Dia 13.07.76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de Convênio que celebram o programa de Expansão e melhoria do Ensino (PREMEN), a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará (SEC-PA) para execução de um Curso de Licenciatura Parcelada para professores leigos de ciências, em exercício no ensino de 1o. grau no Estado do Pará, com a interveniência do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura (DEF/MEC), Meta n. 02 do POA — P.9.1 — CI.

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, doravante designado como PREMEN, órgão do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto n. 70.067, de 26.01.72, representado pelo seu

Coordenador, Prof. Pery Porto, a Universidade Federal do Pará, doravante designada como Universidade, com sede em Belém, representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, o Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, com sede em Belém, na qualidade de executor do Convênio representado por seu Diretor, Prof. Jussé Gonçalves de Souza, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada por seu Titular, Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura representado por sua Diretora, Profa. Anna Bernardes da Silveira Rocha, como interveniente.

Considerando:

- 1) — que elevado número de docentes de Ciências e Matemática em exercício nas escolas do 1o. grau está constituído por professores leigos;
- 2) — que esses docentes se encontram de fato engajados profissionalmente na atividade de magistério como ocupação principal ou única;
- 3) — que uma das componentes para a melhoria do ensino de Ciências e Matemática é a elevação dos padrões culturais didáticos e pedagógicos desses professores leigos;
- 4) — que a melhor forma encontrada para melhorar esses padrões sem afastar os professores de suas atividades docentes, é a Licenciatura Parcelada Experimental;
- 5) — que o Egrégio Conselho Federal de Educação, através do Parecer n. 961/72 de 13.09.72, aprovou a modalidade de Licenciatura Parcelada Experimental que possibilita o aproveitamento das horas de atividades desenvolvidas em serviço, para integralizar o tempo de duração da Licenciatura;
- 6) — que o PREMEN tendo em vista o mencionado Parecer n. 961/72, submeteu ao mesmo Conselho os planos dessa Licenciatura que foram aprovados pelo Parecer n. 1481/72, de 15.12.72.

Firmam o presente Convênio em que se estabelecem as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá à Universidade a prestação de serviços técnicos visando ministrar um Curso de Licenciatura Parcelada Experimental para professores leigos de Ciências e Matemática em exercício no Estado do Pará, com duas turmas, num total de sessenta (60) vagas com início previsto para julho de 1976.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O órgão executor do presente convênio, pela Universidade, será o Centro de Educação que poderá contar com outras instituições universitárias ou não

CLÁUSULA SEGUNDA

A divulgação do curso e o recrutamento dos candidatos será feito pela Secretaria de Educação e Cultura e Universidade, atendendo de preferência à rede Oficial de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA

A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Universidade, através de seus órgãos competentes devendo ser dada preferência aos candidatos situados na faixa de idade compreendida entre 22 anos completos e 40 anos incompletos.

CLÁUSULA QUARTA

A Universidade se compromete a manter uma equipe docente e administrativa para permanente assistência ao Curso.

CLAUSULA QUINTA

A Universidade se obriga a apresentar ao **PREMEN** e à Secretaria de Educação e Cultura, através da Coordenação do curso e de acordo com os documentos do **PREMEN** "Diretrizes Gerais para os Cursos de Treinamento de Pessoal para o 10. grau" e "Subsídios para Planejamento e Execução de Licenciatura Parcelada Experimental em Ciências", os seguintes relatórios:

- do recrutamento
- da seleção
- Inicial
- de cada uma das sete (7) etapas da Licenciatura
- Final

SLBCLAUSULA ÚNICA

Os relatórios indicados nesta Cláusula deverão ser encaminhados ao **PREMEN** e à Secretaria de Educação e Cultura, no máximo de trinta (30) dias após o término de cada uma das atividades a que se relacionam.

CLAUSULA SEXTA

Aos cursistas dos quais se exigirá dedicação exclusiva à Licenciatura durante as etapas que envolvem atividades na Universidade serão concedidas Bolsas de Estudo durante estas mesmas etapas.

CLAUSULA SÉTIMA

A Secretaria de Educação e Cultura se compromete a liberar os professores para as etapas da Licenciatura que envolvam atividades na Universidade e também para os encontros mensais de supervisão, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

CLAUSULA OITAVA

Para a execução deste Convênio o **PREMEN** colocará à disposição da Universidade a importância global de Cr\$ 968.719,00 (novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove cruzeiros) de acordo com a Programação da Despesa Prevista constante do Anexo I.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Os recursos de que trata esta Cláusula deverão ser aplicados de acordo com o Anexo I em despesas relacionadas com o Curso.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Em 1976 o **PREMEN** colocará à disposição da Universidade a importância de Cr\$ 500.651,00 (quinhentos mil seiscientos e cinquenta e um cruzeiros) provenientes do Projeto 4502.0842.1881.494 do Orçamento Próprio do FNDE para 1976, que estão empenhados conforme a especificação a seguir:

Empenho	Data	Fonte Recursos	Elemento Despesa	Valor Cr\$
22	10.5.76	10002	3.1.3.2	500.651,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA

O restante dos custos do Convênio, no valor de Cr\$ 468.068,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e sessenta e oito cruzeiros) correrá por conta dos recursos que serão alocados nos Orçamentos Próprios do FNDE, com destino ao **PREMEN**, sendo expedida Apostila na ocasião.

CLAUSULA NONA

Os recursos deste Convênio serão remetidos em parcelas, pela Comissão de Administração do **PREMEN**, para uma conta especial junto à Agência Central do Banco do Brasil S.A. de Belém, em favor da Universidade, que terá fins exclusivos para este Convênio, ficando especificamente vedada a reti-

rada de quaisquer importâncias que não obedeam à alocação de recursos previstos no Anexo I.

CLAUSULA DÉCIMA

A liberação das Cotas constantes da Programação da Despesa Prevista, bem como as Prestações de Contas obedecerão aos prazos definidos no Anexo I, devendo estas seguirem as instruções constantes do documento "Instruções para Prestações de Contas de Convênios de Prestação de Serviços Técnicos", Anexo II.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A liberação das parcelas seguintes à primeira estará condicionada ao recebimento pelo **FREMEN** dos Relatórios, Prestações de Contas e Balancetes Financeiros especificados neste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Universidade se compromete a remeter ao **PREMEN**, até 05.01.77 e 05.01.78, balancetes financeiros definindo a posição dos recursos em aplicação, respectivamente, em 31.12.76 e 31.12.77.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O valor global deste Convênio é de..... Cr\$ 968.719,00 (novecentos e sessenta e oito mil setecentos e dezenove cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer irregularidade decorrente da inobservância de instruções sobre comprovação da aplicação de recurso, será de inteira responsabilidade da Universidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

A verificação das obrigações, decorrentes do presente Convênio caberá à Comissão de Administração do **PREMEN** e à Secretaria de Educação e Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O prazo de vigência deste Convênio vai de 10. de junho de 1976 a 30 de março de 1978.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ao firmar este Convênio as partes convenientes se obrigam a cumprir, sem restrições, todas as suas Cláusulas resultando da inobservância das mesmas a denúncia do Convênio. No caso de inadimplemento por parte dos órgãos executores, a Universidade se obriga a devolver o numerário recebido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido aprovada.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes e intervenientes

Rio de Janeiro, RJ, 16 de junho de 1976.

PERY PORTO

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor da UFPa

Coordenador do **PREMEN**

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário da Educação e Cultura do Estado

do Pará

JUSSIE GONCALVES DE SOUZA

Diretor do Centro de Educação da UFPa.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

Diretora do DEF/MEC

(Ext — Reg n. 3921 — Dia 13.07.1976)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Convênio entre a Universidade Federal do Pará e Esperança, Inc. (Projeto Esperança).

A Universidade Federal do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, aqui denominada "Universidade", e a Esperança Inc. (Projeto Esperança), uma organização de fins não lucrativos cujo objetivo é assessoramento em projetos educativos e assistência social no campo da saúde, com sede em Phoenix, Estado do Arizona, Estados Unidos da América, aqui denominada "Esperança", propõe o seguinte convênio, com o objetivo de estabelecer condições favoráveis no sentido de desenvolver um trabalho conjunto em projetos de ensino e consultoria assim como assistência social nos campos da medicina, odontologia e ciências paramédicas no Estado do Pará. Todos os programas aprovados pelas respectivas partes serão considerados em apêndice ao presente convênio. Com esta finalidade, ambas as partes se propõem ao seguinte:

1. A ESPERANÇA:

- a) Compromete-se a colaborar junto à Universidade em programas de ensino e treinamento no campo da medicina, odontologia e ciências paramédicas, conforme consta em apêndice a este convênio;
- b) Compromete-se a proporcionar, às suas próprias custas, equipes de médicos, dentistas e enfermeiros, bem como pessoal do setor paramédico e administrativo, a fim de implementar, de maneira eficaz, os programas estabelecidos pela Universidade em mútuo acordo com Esperança;
- c) Compromete-se a proporcionar, mediante remuneração mínima ou sem nenhuma remuneração e sem qualquer honorário pessoal, serviços de assistência médica, odontológica e paramédica em hospitais e clínicas devidamente autorizados, no Estado do Pará, como parte dos programas de ensino estabelecidos pela Universidade em mútuo acordo com Esperança;
- d) Compromete-se a observar as leis brasileiras que regem o uso de narcóticos em pacientes;
- e) Compromete-se a observar seu próprio plano de ação pré-estabelecido de prestar assistência a pacientes de poucos recursos econômicos, evitando o tratamento de pacientes particulares em quaisquer programas dos quais participem membros de sua equipe sempre sob a orientação do coordenador designado pela Universidade;
- f) Comprometer-se-á em equipar e manter, com seus próprios recursos, a Clínica Esperança em Santarém e o Barco Hospital Esperança a fim de favorecer condições e finalidades para os programas de ensino médico estabelecidos pela Universidade de mútuo acordo com Esperança, que incluem assistência médica às várias comunidades ao largo dos Rios Amazonas e Tapajós e seus afluentes no Estado do Pará;

g) Fará doações, quando estiver em condições de o fazer de equipamentos médicos, materiais e medicamentos para a Universidade a fim de manter os programas de ensino médico estabelecidos pela Universidade de mútuo acordo com Esperança;

h) Concorde que os materiais, equipamentos e demais bens do Esperança e de seus funcionários que forem importados para o Brasil, serão usados nos programas do ensino oficialmente combinados ou doados a instituições federais, estaduais, municipais, estabelecidas no Estado do Pará ou retiradas do Brasil.

2. A UNIVERSIDADE:

- a) Reconhecerá a Esperança como uma extensão de seus programas oficiais e parte de seu currículo de atividades;
- b) Concederá atribuição acadêmica de acordo com o nível de educação e experiência de ensino de cada um a todo membro qualificado da Esperança garantindo-lhes assim os mesmos privilégios acadêmicos e administrativos desfrutados pelos demais membros do corpo universitário;
- c) Concederá crédito acadêmico a todos os programas de ensino aprovados e dos quais participem membros da Esperança. Proporcionará sempre que possível, um instrutor apropriado para cada um dos projetos aprovados;
- d) Concederá à Esperança o apoio necessário para elaboração de Projetos entre as várias Instituições da Universidade e a Esperança. Para tanto, a Universidade nomeará um Coordenador, o qual exercerá suas funções junto à Esperança, atuando em defesa dos interesses da Universidade e da Esperança, servindo como elo de ligação entre estas e as autoridades brasileiras;
- e) O Coordenador terá além das funções mencionadas no item anterior, as seguintes:
 1. — Participar ativamente na orientação técnica pedagógica do estágio, de modo a garantir o cumprimento da programação elaborada pelos Departamentos e pela Esperança.
 2. — Orientar a Esperança e seus membros na preparação e execução de todos documentos oficiais e obrigações exigidas pelas leis federais, estaduais e municipais.
 3. — O Coordenador e a equipe técnica da Esperança serão responsáveis pela operacionalização dos programas elaborados pelos Departamentos e pela Esperança.
 4. — O Coordenador e a equipe técnica da Esperança farão a vinculação e compatibilizações dos programas departamentais com os programas das entidades públicas federais, estaduais e municipais e entidades particulares na área de atuação no Projeto.
- f) Participará de um sistema especial de supervisão para o controle e avaliação do desenvolvimento dos programas e avaliação de atividade discente para concessão dos créditos referentes aos estágios realizados;
- g) Compartilhará com a Esperança de suas facilidades de apoio administrativo e de ope-

ração, em condições semelhantes às usufruídas pelas demais entidades universitárias;

h) Proporcionará à Esperança uma subvenção financeira adequada, tendo em vista o princípio de que ambas as partes, Esperança e Universidade, estarão empreendendo, como co-participantes esforços para a expansão e aperfeiçoamento das finalidades e condições de educação para professores e estudantes, e de assistência de saúde à comunidade paraense em geral. Os detalhes referentes a este acordo financeiro constarão de um apêndice a este convênio;

i) Compromete-se a ajudar a Esperança no sentido de obter das autoridades federais, estaduais, municipais as seguintes permissões e condições que serão indispensáveis para implantar efetivamente os termos deste Convênio:

- 1 — Vistos oficiais que permitam, sem restrições, entradas e saídas múltiplas dentro do País para o pessoal da Esperança e seus familiares.
- 2 — Permissão para que os médicos, dentistas e pessoal paramédicos pratiquem suas especialidades profissionais.
- 3 — Isenções e imunidades na legislação brasileira vigente.

O prazo da vigência deste convênio é indeterminado, ressalvada a qualquer das partes a faculdade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente convênio.

De preferência, as questões que surjam em decorrência deste convênio, serão resolvidas administrativamente, entretanto, para questões judiciais, fica desde já eleito o Foro correspondente ao da Universidade.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em seis (6) vias, sendo que três (3) em português e 3 (três) em inglês.

Belém, 05 de julho de 1976.

Pela Universidade:

Reitor CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Pela Esperança:

a) Ilegível

Testemunhas:

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 3920 — Dia 13.07.76)

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM para o estabelecimento de ações sanitárias à população de PERSEVERANÇA.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, no Gabinete do Dr. Secre-

tário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESPA, representada pelo seu titular, e o Município de São Domingos da Capim, de agora em diante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas de saúde, e saneamento, objetivando promover e proteger na localidade, a saúde e o bem estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este CONVÊNIO tem como objetivo o desenvolvimento das atividades de saúde pública no Município de São Domingos do Capim, localidade Perseverança, que compreende a prevenção e o controle das doenças transmissíveis de interesse humano o atendimento de natureza ambulatorial a pacientes da localidade prioritariamente ao grupo materno-infantil educação em saúde e a aplicação de técnicas sanitárias do meio ambiente.

CLÁUSULA II. Para concretização do objetivo expresso da cláusula primeira, as partes convenientes se obrigam a:

I. A SESPA: a), fornecer o equipamento necessário para o funcionamento da Unidade Sanitária;

b) fornecer o material permanente ao perfeito desenvolvimento da atividade médico-sanitária, podendo receber ajuda do Município;

c) prover a Unidade Sanitária de Material de expediente padronizado;

d) fornecer regularmente, medicamentos CEME, a serem aplicados no desenvolvimento das atividades médico-sanitárias, conforme os padrões elaborados pela SESPA;

e) assegurar treinamento e orientação técnica ao candidato indicado pela Prefeitura Municipal, para ocupar o cargo de Atendente Polivalente, que constitui a lotação da Unidade, e que terá como escopo desenvolver ações de saúde e saneamento, na forma da cláusula I.

II. O MUNICÍPIO: a), fornecer à Secretaria 1 (um) imóvel, a fim de ser instalada a Unidade Sanitária, já adequadamente adaptado, quer interna, quer externamente, de acordo com as normas sanitárias, deixando à Secretaria a administração da mesma;

b) manter o imóvel devidamente conservado, fornecendo 1 (um) servente para esse fim, provido-o de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) fornecer medicamentos e produtos afins para curativos de emergências, tais como álcool, iodo, água oxigenada, algodão, gaze, esparadrapo e outros;

d) assegurar recursos humanos 1 (um) Atendente Positivamente que apresente condições de, após treinamento e orientação desenvolver ações de saúde na forma da cláusula I.

CLÁUSULA III. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão, prevista na cláusula anterior, a Secretaria de Estado de Saúde Pública retirará os recursos humanos e

materiais previstos nas letras a, b e c item I, da cláusula terceira.

CLAUSULA SEXTA: fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como nos termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente em (cinco) vias com as testemunhas abaixo.

Belém, PA, 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO ELIAS NETO

Prefeito

Testemunhas:

(a.a.) Ilegíveis.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo (2) assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém 30, de junho de 1976.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 3923 — Dia 13/7/76)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará neste ato representada por Raimundo Alves da Silva celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará cede ao uso o prédio localizado à Avenida Ceará, 111, no município de Belém com 06 salas de aula e 05 dependências equipadas para funcionamento da Escola Manoel Antonio da Costa a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola Manoel Antônio da Costa, 21 professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 10 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3769 — Dia — 13.7.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena neste ato representada por Eugênia Matias de Oliveira, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena cede ao uso o prédio, localizado à Estrada da Bateria s/n — Mosqueiro no município de Belém com 08 salas de aula e 05 dependências equipadas para funcionamento do Colégio "Nossa Senhora do Ó" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com

ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição do supra citado Colégio "Nossa Senhora do Ó", 08 professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 16 de Junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 EUGÊNIA MATIAS DE OLIVEIRA
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3770 — Dia — 13.7.1976)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Instituição Pia Nossa Senhora das Graças, neste ato representada por Alda das Mercês Moreira da Cunha, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Instituição Pia Nossa Senhora das Graças cede ao uso o pré-

dio localizado à Travessa Caldeira Castelo Branco, 1597 no município de Belém, com 04 salas de aula e 06 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau Nossa Senhora das Graças a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª. série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola de 1º Grau Nossa Senhora das Graças, 13 professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 03 de junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 ALDA DAS MERCÊS MOREIRA DA CUNHA
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3771 — Dia — 13.07.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada

simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Preventório Santa Terezinha neste ato representado por Maria Lygia de Alencar Fernandes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Preventório Santa Terezinha cede ao uso o prédio localizado à Avenida Almirante Barroso, 4352, no município de Belém, com 05 salas de aula e 02 dependências equipadas para funcionamento da Escola Preventório "Santa Terezinha" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Preventório "Santa Terezinha", 07 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conventuada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 21 de Junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 MARIA LYGIA DE ALENCAR FERNANDES
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3772 — Dia — 13.07.1976)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Associação dos Antigos Alunos Maristas neste ato representada por Gelson Ferreira da Silva celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Associação dos Antigos Alunos Maristas cede ao uso o prédio localizado à Avenida Braz de Aguiar, 754, no município de Belém com 15 salas de aula e 01 dependência equipada para funcionamento da Escola Gratuita Padre Champagnat a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 8ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Gratuita Padre Champagnat 15 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 23 de junho de 1976.
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 GELSON FERREIRA DA SILVA
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3773 — Dia — 13.07.1976)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Associação das Antigas Alunas do Colégio Gentil Bittencour neste ato representada por Rosa Duarte Coutinho celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Associação das Antigas Alunas do Colégio Gentil Bittencour, cede ao uso do prédio localizado à rua Augusto Corrêa, 876 (Guamá), no município de Belém, com 05 salas de aula e 04 dependências equipadas para funcionamento da Escola em Regime de Convênio Rosa Gatterno, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola em Regime de Convênio Rosa Gatterno, 16 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 10 de junho de 1976.
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 ROSA DUARTE COUTINHO
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3774 — Dia — 13.07.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Tereziinha, neste ato representada por João Derickx celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Tereziinha, cede ao uso o prédio localizado à Avenida Roberto Camelier, 808 no município de Belém, com 09 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento da Escola "São Pio X" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola "São Pio X", 32 professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SETIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 16 de Junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 JOÃO DERICKX
 Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3775 — Dia — 13.07.1976)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Presídio São José neste ato representado por Luciano Henrique Moll Beder celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Presídio São José, cede, ao uso o prédio localizado à Praça Amazonas número 01, no município de Belém com 04 salas de aula e 12 dependências equipadas para funcionamento da Escola "São José" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola "São José", (10) professores correspondentes a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SETIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 21 de Junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 LUCIANO HENRIQUES MOLL BEDER
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3776 — Dia — 13.07.1976)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Paróquia "São Raimundo Nonato" neste ato representada por Pe. Frederico Knibbeler celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Paróquia "São Raimundo Nonato" cede ao uso do prédio localizado a Avenida Senador Lemos número 990 no município de Belém com 06 salas de aula e 03 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau São Raimundo Nonato, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior colocará à disposição,

da supra citada Escola de 1º Grau São Raimundo Nonato, 15 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 08 de junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 Pe. FREDERICO KNIBBELER
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3777 — Dia — 13.07.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Escola Salesiana do Trabalho neste ato representado por Pe. Marcelo Bertolusso celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Salesiana do Trabalho cede ao uso do prédio localizado à Avenida Pedro Miranda, 2403, no município de Belém com 14 salas de aula e 14 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau Salesiana do Trabalho, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com en-

sino gratuito aos alunos de 1ª a 8ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau Salesiana do Trabalho, 43 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 09 de junho de 1976
 Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
 Testemunhas:
 Pe. MARCELO BERTOLUSSO
 Responsável pela Entidade
 Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3778 — Dia — 13.07.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Cong. das Filhas da Imaculada Conceição neste ato representada por Ir. Ana Bonoo Maria Josephina celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Cong. das Filhas da Imaculada Conceição cede ao uso do prédio localizado à rua Santa Odília, 26 no mu-

município de Belém com 09 salas de aula e 08 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau Santa Odília, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau Santa Odília, 26 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo

Belém (Pa), 08 de junho de 1976
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
Ir. ANA BONO MARIA JOSEPHINA
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3779 — Dia — 13.07.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Paroquia de São João Batista de Icoaraci neste ato representada por Raimundo Rabelo Foro Barbosa celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Paroquia de São João Batista de Icoaraci, cede ao uso o prédio localizado à Praça Pio XII, 55 no município de Belém, com 15 salas de aula e 10 dependências equipadas para funcionamento da Escola em Regime de Convênio São João Batista a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola em Regime de Convênio São João Batista, 38 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 10 de junho de 1976
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação
RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA
 Responsável pela Entidade
 Testemunhas:
Maria Izabel da Silva Telles
 (a) Ilegível
 (Ext. Reg. n. 3780 — Dia — 13.07.76)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a União Beneficente dos Chauffeurs, neste ato representada por Fernando Barbosa Santana, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade União Beneficente dos Chauffeurs cede ao uso o prédio localizado à Avenida Magalhães Barata, 827 no município de Belém com 05 salas de aula e 01 dependência equipadas para funcionamento da Escola "São Cristovão" a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola "São Cristovão", 19 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLAUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLAUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLAUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciara se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 9 de junho de 1976
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

FERNANDO BARBOSA SANTANA

Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3781 — Dia — 13.07.1976)

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Instituto Catarina Labouré, neste ato representada por Ir. Selma Macola de Miranda, celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Entidade Instituto Catarina Labouré cede ao uso o prédio localizado à Avenida Senador Lemos, 3864, no município de Belém, com 10 salas de aula e 05 dependências equipadas para funcionamento da Escola de 1º Grau Catarina Labouré, a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supra citada Escola de 1º Grau Catarina Labouré, 12 Professores correspondendo hum (1) professor para cada grupo de quarenta (40) alunos.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciara se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízos dos alunos legalmente matriculados.

CLAUSULA QUARTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 11 de junho de 1976

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Ir. SELMA MACOLA DE MIRANDA

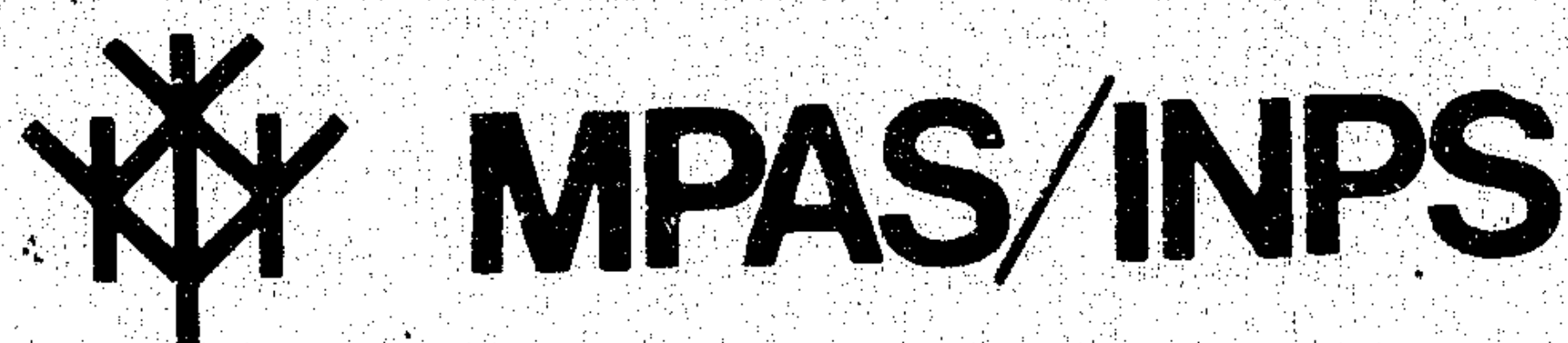
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Maria Izabel da Silva Telles

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3782 — Dia — 13.7.1976)



Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Previdência Social

AGÊNCIA EM BELÉM DO PARA

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 377, do Decreto 72.771 de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime de Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos os seus requerimentos de benefícios:

Alberto Lobato de Souza — NB'31—13.064.327 — Aux: Doença 10.05.76; Ana Souza de Oliveira — NB'30 — 13.063.259 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Albertina Monteiro dos Santos — NB'30 — 13.063.499 — Aux: Doença 14.04.76 — Lei 6.179/74; Aurora Angelica Virgolino — NB'30 — 13.063.182 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Antonia Martins Costa — NB'30 — 13.064.226 — Aux: Doença 27.04.76; Lei 6.179/74; Antonia Duarte Santos — NB'30 — 13.063.084 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Antonio Lima Catuaba — NB'31 — 13.064.594 — Aux: Doença 19.05.76; Adilson dos Santos Pinheiro — NB'31 — 13.064.644 — Aux: Doença 19.05.76; Antonia da Silva Ramos — NB'30 — 13.064.719 — Aux: Doença 13.05.76; Lei 6.179/74; Alfredo José do Nascimento — NB'30 — 13.064.211 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Augusto Nascimento — NB'30 — 13.064.707 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Adelaide Loureiro da Rocha — NB'30 — 13.069.224 — Aux: Doença 20.05.76; Lei 6.179/74; Alfredo Pantoja Santos — NB'31 — 13.064.356 — Aux: Doença 10.05.76; Antenor de Vasconcelos Sobrinho — NB'31 — 13.064.671 — Aux: Doença 10.05.76; Alcina de Assis Guedes — NB'31 — 13.064.128 — Aux: Doença 04.05.76; Adriano Pantoja Soares — NB'31 — 13.064.098 — Aux: Doença 04.05.76; Apolinário Benjamin dos Santos — NB'31 — 13.063.899 — Aux: Doença 30.04.76; Antonia Pereira de Souza — NB'31 — 13.063.746 — Aux: Doença 30.04.76; Ananisia Beatriz dos Santos — NB'31 — 13.064.085 — Aux: Doença 30.04.76; Alzira do Carmo Marques — NB'31 — 13.063.083 — Aux: Doença 19.04.76; Arlindo Pereira Ramos — NB'30 — 13.064.056 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Alzira Araújo dos Santos — NB'30 — 13.063.142 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Antonio Ferreira Sardinha — NB'31 — 13.063.340 — Aux: Doença 27.04.76; Ana Irene de Andra de Cunha — NB'31 — 13.063.792 — Aux: Doença 27.04.76; Ana Fernandes Machado — NB'31 — 13.044.939 — Aux: Doença 12.04.76; Ana. Marinho Contente — NB'30 — 13.063.724 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Alzira Leray e Silva — NB'30 — 13.063.621 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Ananias dos Santos Silva — NB'31 — 13.058.498 — Aux: Doença 01.04.76; Antonio Clara Coimbra — NB'31 — 13.058.378 — Aux: Doença 01.04.76; Antonio Herculano de Oliveira — NB'31 — 13.063.615 — Aux: Doença 01.04.76; Antonio Maria de Almeida — NB'31 — 13.063.987 — Aux: Doença 01.04.76; Agostinho Alves Bain — NB'31 — 13.057.697 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Abedias do Carmo — NB'31 —

3.244.907 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Azemar Carneiro Dias — NB'31 — 12.063.720 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Amin Francisco Alves — NB'31 — 13.058.334 — Aux: Doença 26.03.76; Aorinos Romero — NB'31 — 13.058.285 — Aux: Doença 29.03.76; Alzira da Costa Araújo — NB'31 — 13.058.476 — Aux: Doença 29.03.76; Armando Macedo Santana — NB'31 — 1.053.832 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Cordeiro Xavier — NB'31 — 13.052.603 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Ribeiro Santos — NB'31 — 13.057.014 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Ramos — NB'31 — 13.043.434 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Rito das Graças Tavares — NB'31 — 13.057.268 — Aux: Doença 08.04.76; Antonio Cristino de Souza — NB'31 — 13.063.110 — Aux: Doença 08.04.76; Archanja Freire Rocha — NB'31 — 13.058.278 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Venancio Gomes Filho — NB'30 — 13.057.744 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Aureliano Nunes Corrêa — NB'30 — 13.064.004 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Ana Virgolina de Souza — NB'30 — 13.063.346 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Alvaro Jeronimo da Silva — NB'31 — 13.063.119 — Aux: Doença 06.04.76; Amauri Adelinho Alencar de Souza — NB'31 — 13.063.694 — Aux: Doença 28.04.76; Augusta da Silva Lima — NB'30 — 13.058.084 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Aute Ferreira Pinto — NB'30 — 13.054.397 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Clarice Fonseca Castro — NB'30 — 13.063.958 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Almerinda Corrêa dos Santos — NB'30 — 13.063.039 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Acilino de Jesus Alves NB'30 — 13.063.640 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Aldeides Brito de Souza NB'30 — 13.058.344 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Armeleindo Santos Paiva — NB'31 — 13.063.542 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Carreira Dantas — NB'31 — 13.041.051 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Adalgisa Cruz Araújo — NB'31 — 13.044.050 — Aux: Doença 30.04.76; Ana Ferreira da Silva — NB'31 — 13.064.106 — Aux: Doença — 28.04.76 — 30.04.76 — Reconsideração de Cessação; Ana Maria Silva Melo — NB'31 — 13.052.757 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Alcides Preres Souza — NB'31 — 13.063.662 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Azenor Oliveira dos Reis — NB'31 — 13.058.177 — Aux: Doença 15.03.76; Aristolina Neves Leão de Salles — NB'31 — 13.063.553 — Aux: Doença 15.03.76; Antonio Oliveira Azevedo — NB'31 — 13.064.063 — Aux: Doença 05.04.76; Antônia Rosa Reis — NB'31 — 13.064.546 — Aux: Doença 14.04.76; Afonso Rodrigues da Silva — NB'31 — 13.064.605 — Aux: Doença 26.04.76; Alício Oliveira Maia — NB'31 — 13.063.269 — Aux: Doença 01.03.76; Antonio Araújo Feitosa — NB'31 — 13.040.034 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Antonio Costa Pereira — NB'31 — 13.063.627 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Benedicta dos Santos Cruz — NB'30 — 13.064.577 — Aux: Doença 17.05.76; Lei 6.179/74; Benjamin Gomes de Souza — NB'31 — 13.063.885 — Aux: Doença 30.04.76; Benedito Gomes da Silva — NB'30 — 13.063.492 — Aux: Doença 30.04.76;

Lei 6.179/74; Benedito Assunção Souza — NB'31 — 13.052.710 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Benedito Barata Monteiro — NB'31 — 13.053.934 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Benedita Valente Alho — NB'31 — 13.057.606 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Benedita de Oliveira Xavier — NB'31 — 9.960.586 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Benedito Correa Pantoja — NB'30 — 13.064.305 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Benjamin Carvalho Fonseca — NB'31 — 13.063.409 — Aux: Doença 13.04.76; Benedito Correa de Araújo — NB'30 — 13.058.245 — Aux: Doença 23.03.76 — Lei 6.179/74; Benedito Souza — NB'31 — 13.064.215 — Aux: Doença 08.04.76; Benedito da Barra Rodrigues Teles — NB'31 — 13.063.284 — Aux: Doença 08.04.76; Bazilio Trindade Silva — NB'31 — 13.040.527 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Cosma Fernandes de Oliveira — NB'30 — 13.063.364 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Clarice Ferreira da Silva — NB'30 — 13.063.018 — Lei 6.179/74; Conceição Olga da Silva — NB'30 — 13.064.230 — Lei 6.179/74; Celestina Prudenciana Cardoso — NB'30 — 13.064.209 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Cecilia Sodré Monteiro — NB'30 — 13.064.238 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Catarina Oliveira dos Santos — NB'30 — 13.064.659 — Lei 6.179/74; Cândido Machado dos Santos — NB'31 — 13.064.347 — Aux: Doença 10.05.76; Cezário Fernandes de Assunção — NB'31 — 13.064.269 — Aux: Doença 06.05.76; Calixto Vieira Nascimento — NB'31 — 13.064.150 — Aux: Doença 04.05.76; Celsa Pereira de Sousa — NB'30 — 13.063.944 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Clemente de Almeida — NB'31 — 13.043.712 — Aux: Doença 23.04.76; Reconsideração de Cessação; Cirilo Vilhena da Silva — NB'31 — 13.063.503 — Aux: Doença 29.03.76; Carlos Palheta Cruz — NB'31 — 13.054.317 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Clodoaldo Pamplona — NB'31 — 13.058.166 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Cosma dos Santos Gouveia — NB'31 — 13.063.979 — Aux: Doença 13.04.76; Crizante Quintino de Oliveira — NB'30 — 13.063.081 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Cleonice da Frota Tavares — NB'31 — 13.040.367 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Celia Bezerra Barbosa — NB'31 — 13.040.136 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Dalila Leite Ferreira — NB'30 — 13.063.915 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Dorcelino das Dores Sampaio — NB'31 — 13.063.241 — Aux: Doença 23.04.76; Dulcinea Ramos — NB'31 — 13.063.035 — Aux: Doença 28.04.76; Dionísio de Oliveira Reis — NB'31 — 13.064.005 — Aux: Doença 19.04.76; Djalnido Gonçalves da Costa — NB'31 — 13.063.145 — Aux: Doença 19.04.76; Darcil Viana da Paixão — NB'31 — 13.063.126 — Aux: Doença 19.04.76; Domingas Gregória Silva — NB'30 — 13.063.321 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Dália Pereira Lourenço — NB'30 — 13.063.642 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Deosmar Rocha Aquino — NB'31 — 13.057.239 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Dionísio Correa Silva — NB'31 — 13.057.122 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Domingos Valente de Carvalho — NB'31 — 13.041.631 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Dulcinea Martins de Fonseca — NB'31 — 13.058.437 — Aux: Doença

29.03.76; Douzarina Pereira Lima — NB'31 — 13.063.698 — Aux: Doença 29.03.76; Donato Ferreira Silva — NB'31 — 13.058.320 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Domingos Mendes Paixão — NB'31 — 13.063.707 — Aux: Doença 08.04.76; Daniel Vasconcelos — NB'31 — 9.960.504 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Deusallina Oliveira Tavares — NB'31 — 13.054.411 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Dilermando Braga Oliveira — NB'31 — 13.054.203 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Domingos Henriques Ferreira — NB'31 — 13.063.795 — Aux: Doença 13.04.76; Dilermando Braga Oliveira — NB'31 — 13.054.203 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Dionísio Pereira de Souza — NB'30 — 13.063.941 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Domingos de Souza Gregório — NB'31 — 13.057.453 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Djalma Jesus Guerreiro — NB'31 — 13.052.651 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Daniel Quadro Monteiro — NB'31 — 13.064.228 — Aux: Doença 20.04.76; Diógenes Silva Filho — NB'31 — 13.052.994 — Aux: Doença 15.03.76; Emília Clara dos Santos — NB'30 — 13.063.191 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Elisio Noronha Guerreiro — NB'30 — 13.063.755 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Elvira Sitiana de Barros — NB'31 — 13.063.165 — Aux: Doença 23.04.76; Edmilson Rodrigues da Silva — NB'31 — 13.063.243 — Aux: Doença 23.04.76; Edinor Martins da Silva Fagundes — NB'31 — 13.063.888 — Aux: Doença 30.04.76; Edemer Bezerra Morais — NB'31 — 13.063.861 — Aux: Doença 30.04.76; Esmeralda Rachide Mekedee — NB'30 — 13.053.779 — Aux: Doença 04.05.76 — Lei 6.179/74; Eulivan Vidal Botelho — NB'30 — 13.063.964 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Eudora da Costa Reis de Figueiredo — NB'30 — 13.064.551 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Edmundo Almeida Braga — NB'31 — 13.056.736 — Aux: Doença 30.04.76 Reconsideração de Cessação; Expedito Cosme do Nascimento — NB'31 — 13.063.801 — Aux: Doença 08.04.76; Elzarina da Luz de Oliveira — NB'31 — 13.063.968 — Aux: Doença 08.04.76; Elza Barbosa Ribeiro de Almeida — NB'31 — 13.063.474 — Aux: Doença 06.04.76; Elvira Rodrigues de Almeida — NB'31 — 13.063.368 — Aux: Doença 28.04.76; Edenir da Silva Ribeiro — NB'31 — 13.064.524 — Aux: Doença 28.04.76; Esmeraldina de Almeida Rêgo — NB'30 — 13.063.082 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Euzimar Pereira Bugarin — NB'31 — 13.064.783 — Aux: Doença 06.05.76; Expedito Castro Cardoso — NB'31 — 13.064.340 — Aux: Doença 20.04.76; Edmilson Alves da Silva — NB'31 — 13.058.215 — Aux: Doença 15.03.76; Enedina Rocha da Concelção — NB'31 — 13.063.817 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Fátima Maria de Jesus Correa — NB'31 — 13.063.242 — Aux: Doença 23.04.76; Francisca Alves da Silva — NB'30 — 13.064.620 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Francisco Saraiva — NB'31 — 13.064.252 — Aux: Doença 10.05.76; Francisco de Sales Negrão Lemos — NB'31 — 13.064.102 — Aux: Doença 10.05.76; Fernanda Porfíria da Assunção Reis — NB'31 — 13.064.469 — Aux: Doença 06.05.76; Francisco de Assis Ferreira — NB'31 — 13.064.202 — Aux: Doença 06.05.76; Fernando Gomes Monteiro — NB'31 — 13.064.231 — Aux: Doença 06.05.76; Francisca da Silva Pinheiro — NB'31 — 13.063.415

— Aux: Doença 04.05.76; Francisco Casemiro Cabral — NB/30 — 13.064.244 — Aux: Doença 04.05.76; Lei 6.179/74; Felicia Farias de Souza — NB/31 — 13.063.022 — Aux: Doença 19.04.76; Francisco Corrêa de Miranda — NB/30 — 13.064.031 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Florisbela Silva — NB/30 — 13.057.200 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Francisco Nascimento Chagas — NB/31 — 13.057.135 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Felix Teixeira Medeiros — NB/31 — 13.057.311 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Francisco das Chagas Costa Sampaio — NB/31 — 13.063.870 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Felizardo San-NB/31 — 13.063.611 — Aux: Doença 08.04.76; Francisca Lopes Guimarães — NB/30 — 13.064.664 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Felizardo Santos de Souza — NB/31 — 9.959.984 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Florismundo Soares da Silva — NB/30 — 13.064.513 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Francisco Almeida de Oliveira — NB/31 — 13.063.276 — Aux: Doença 28.04.76; Firmina Neves Siqueira — NB/31 — 13.063.879 — Aux: Doença 28.04.76; Francisco da Silveira Barbosa — NB/31 — 13.063.608 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Graça Maria da Silva Pontes — NB/31 — 13.064.693 — Aux: Doença 19.05.76; Gidel Couto de Souza — NB/31 — 9.973.120 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Guiomarina Souza da Rocha — NB/30 — 13.064.444 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Hermogenes da Costa Soares — NB/31 — 13.063.170 — Aux: Doença 23.04.76; Helena da Silva — NB/31 — 13.063.798 — Aux: Doença 30.04.76; Hosana Eufrazia Oliveira da Silva — NB/31 — 13.063.058 — Aux: Doença 19.04.76; Hoover Ribeiro dos Santos — NB/31 — 13.063.312 — Aux: Doença 27.04.76; Higino Antonio da Silva Santos — NB/31 — 13.063.358 — Aux: Doença 27.04.76; Hermenegildo Ferreira de Araújo — NB/31 — 13.063.396 — Aux: Doença 27.04.76; Helena Bezerra da Silva — NB/31 — 13.063.303 — Aux: Doença 27.04.76; Hans Roberto Salzer — NB/31 — 13.063.872 — Aux: Doença 28.04.76; Honorato Ferreira da Silva — NB/31 — 13.063.319 — Aux: Doença 24.03.76; Homero Ferro Mendonça — NB/31 — 13.064.971 — Aux: Doença 04.05.76; Hilda Duarte de Souza — NB/31 — 13.047.962 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Hilária Mendes Barros — NB/31 — 13.063.183 — Aux: Doença 20.04.76; Henrique Leal de Lemos — NB/31 — 13.064.733 — Aux: Doença 26.04.76; Iracildes Silva Sena — NB/30 — 13.063.014 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Inezildo Nazareno da Silva — NB/30 — 13.063.480 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Inez da Costa Lima — NB/31 — 13.064.350 — Aux: Doença 10.05.76; Irecê Tavares Pereira — NB/31 — 13.069.059 — Aux: Doença 16.06.76; Izabel Soares — NB/30 — 13.063.452 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Iolanda Farias de Souza — NB/31 — 13.063.525 — Aux: Doença 29.03.76; Joana Alves da Conceição — NB/31 — 13.063.147 — Aux: Doença 23.04.76; José Maria Mendes Ribeiro — NB/31 — 13.064.700 — Aux: Doença 19.05.76; João Gregório Gomes — NB/31 — 13.063.137 — Aux: Doença 19.05.76; José Venâncio Dias — NB/30 — 13.064.053 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Jovelina Esmerinda do Espírito Santo — NB/30 — 13.069.266 — Aux: Doença 17.05.76; Lei 6.179/74; José Gregório dos Santos — NB/30 —

13.064.705 — Aux: Doença 20.05.76; Lei 6.179/74; Jorge Renato Silva Brandão — NB/31 — 13.064.343 — Aux: Doença 10.05.76; José Leal — NB/31 — 13.063.399 — Aux: Doença 10.05.76; João Santos da Silva — NB/31 — 13.064.431 — Aux: Doença 10.05.76; João Garcia Filho — NB/31 — 13.064.439 — Aux: Doença 10.05.76; João Menezes Pereira — NB/31 — 13.064.213 — Aux: Doença 06.05.76; Juracy Silva — NB/31 — 13.064.054 — Aux: Doença 30.04.76; José Ribamar Furtado — NB/31 — 13.064.038 — Aux: Doença 30.04.76; José Mauricio Lobo — NB/31 — 13.063.277 — Aux: Doença 30.04.76; João Matos da Costa — NB/31 — 13.063.726 — Aux: Doença 30.04.76; José Cabral dos Santos — NB/30 — 13.064.081 — Aux: Doença 04.05.76; Lei 6.179/74; João de Souza da Silva — NB/31 — 13.063.074 — Aux: Doença 19.04.76; José Nazaré Montenegro Silva — NB/31 — 13.064.514 — Aux: Doença 19.04.76; Julio Cordovil Monteiro — NB/31 — 13.063.143 — Aux: Doença 19.04.76; Julieta Pinta da Gama — NB/30 13.063.174 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Jovita Joana Fonseca — NB/30 — 13.063.410 — Aux: Doença 29.04.76; José Armindo Santos — NB/31 — 13.063.323 — Aux: Doença 27.04.76; Josefa Souza Leite — NB/30 — 12.063.665 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; José Douglas Moraes Pantoja — NB/30 — 13.064.014 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; J u l i a M e n e z e s M a c e d o — NB/31 — 13.063.982 — Aux: Doença 01.04.76; José Ferreira dos Santos — NB/31 — 13.063.918 — Aux: Doença 01.04.76; Jovêncio Lopes Moreira — NB/31 — 13.053.003 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Joaquim Miranda dos Reis — NB/31 — 13.049.924 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; José Pinheiro de Oliveira — NB/31 — 13.058.325 — Aux: Doença 26.03.76; João Leitão — NB/31 — 13.058.030 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Joaquim Borges de Moura — NB/31 — 13.058.479 — Aux: Doença 29.03.76; Jacinto da Costa Almeida — NB/31 — 13.048.676 — Aux: Doença 29.03.76; João Santos — NB/30 — 13.057.884 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; José Francisco Piedade Aviz — NB/31 — 13.053.336 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; João Evangelista Silva — NB/31 — 13.056.911 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; José Paulo dos Santos — NB/31 — 13.057.117 — Aux: Doença 18.03.76; José de Oliveira Soares — NB/31 — 9.968.683 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; José Pereira Pinho Cruz — NB/31 — 13.048.675 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Joana Santos Correia — NB/31 — 13.064.286 — Aux: Doença 28.04.76; João Ferreira Lopes — NB/31 — 13.063.929 — Aux: Doença 28.04.76; Jorge Alcernir Diniz Pereira — NB/31 — 13.064.077 — Aux: Doença 13.04.76; João Matos da Silva — NB/31 — 13.063.032 — Aux: Doença 13.04.76; José Hélio da Silva Sales — NB/30 — 13.056.520 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Justino Pereira de Miranda — NB/31 — 13.063.069 — Aux: Doença 26.03.76; Juraci dos Santos — NB/31 — 13.064.312 — Aux: Doença 08.04.76; José Damasceno Meireles — NB/31 — 13.063.808 — Aux: Doença 15.03.76; José Carlos e Silva — NB/31 — 13.064.342 — Aux: Doença 12.04.76; Jayme Pereira Campos — NB/31 — 13.053.804 — Aux: Doença 10.05.76 — Reconsideração de Cessação; José Alves dos Santos — NB/30 — 13.063.059 — Aux: Doença 09.04.76

Lei 6.179/74; Julia Alves de Souza — NB/30 — 13.064.338 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Luiz Oliveira Benjamin — NB/31 — 13.063.188 — Aux: Doença 23.04.76; Lucimar Farias de Andrade — NB/30 — 13.064.556 — Aux: Doença 13.05.76; Lei 6.179/74; Lucila Soares da Silva — NB/30 — 13.064.495 — Aux: Doença 13.05.76; Lei 6.179/74; Lindalva Monteiro de Barros — NB/30 — 13.064.794 — Aux: Doença 17.05.76; Lei 6.179/74; Luiz Rodrigues da Costa — NB/31 — 13.064.369 — Aux: Doença 10.05.76; Lucilia Cardoso Lopes — NB/31 — 13.064.370 — Aux: Doença 10.05.76; Luiz Carlos Silva Guedes — NB/31 — 13.063.908 — Aux: Doença 30.04.76; Luciana Silva de Souza — NB/31 — 13.064.171 — Aux: Doença 30.04.76; Lido da Costa Menezes — NB/31 — 13.064.096 — Aux: Doença 30.04.76; Laudelino Santos Trindade — NB/31 — 13.065.691 — Aux: Doença 30.04.76; Lourival Gomes Botelho — NB/31 — 13.064.193 — Aux: Doença 04.05.76; Leocy dos Santos de Moraes — NB/30 — 13.064.717 — Aux: Doença 04.05.76; Lei 6.179/74; Luiza Ceres de Melo Rego — NB/30 — 13.063.322 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Laura de Macedo Maia — NB/30 — 13.058.382 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Lázaro Teixeira Filho — NB/31 — 13.063.663 — Aux: Doença 27.04.76; Lucimar Saraiva da Silva — NB/31 — 13.056.591 — Aux: Doença 26.03.76; Luciano Aires da Silva — NB/31 — 13.063.531 — Aux: Doença 29.03.76; Luiz Soares de Franca — NB/31 — 13.043.131 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Leonidas de Sales Neves — NB/31 — 13.063.124 — Aux: Doença 06.04.76; Laércio Ferreira Lima — NB/31 — 13.057.436 — Aux: Doença 06.04.76; Deolinda de Carvalho Figueiredo — NB/30 — 13.064.596 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Luiza Souza — NB/31 — 13.063.121 — Aux: Doença 13.04.76; Lucimar Farias de Andrade — NB/31 — 13.063.917 — Aux: Doença 13.04.76; Lucimar de Souza Martins — NB/30 — 13.058.091 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Leonor Pinheiro Oliveira — NB/31 — 13.063.940 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Luiz Rezende dos Santos — NB/31 — 13.064.508 — Aux: Doença 19.03.76; Lenise Nazaré Zaidan Coelho — NB/31 — 13.063.047 — Aux: Doença 30.03.76; Maria Salomé Costa de Miranda — NB/30 — 13.063.678 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Maria Célia Miranda — NB/30 — 13.063.107 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Maria Lopes do Nascimento — NB/30 — 13.064.000 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Maria Conceição de Freitas — NB/30 — 13.063.567 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Maria das Graças Santos — NB/31 — 13.063.232 — Aux: Doença 23.04.76; Marieta de Souza Assis — NB/30 — 13.064.107 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Maria Iva Maia Rodrigues — NB/30 — 13.063.910 — Aux: Doença 14.04.76 — Lei 6.179/74; Maria José Soares de Souza — NB/31 — 13.064.601 — Aux: Doença 10.05.76; Mário do Espírito Santo — NB/31 — 13.064.618 — Aux: Doença 13.05.76; Manoel Antonio de Souza Neto — NB/31 — 13.064.773 — Aux: Doença 19.05.76; Maria Quitéria dos Santos — NB/30 — 13.064.254 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Maria da Paz Lobato — NB/30 — 13.064.280 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Maria Lima Coelho — NB/30 — 13.064.646 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Maria de Jesus Ferreira — NB/30 — 13.064.462 — Aux: Doença 05.05.76; Lei 6.179/74; Maria Izabel Monteiro — NB/30 —

13.064.951 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Maria da Conceição Ribeiro — NB/30 — 13.064.560 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Maria Luiza Jorge Menezes — NB/30 — 13.049.886 — Aux: Doença 17.05.76; Lei 6.179/74; Mercedes Barcelos Moreira — NB/30 — 13.064.621 — Aux: Doença 17.05.76; Maria da Conceição Lima Lobato — NB/30 — 13.069.001 — Aux: Doença 17.05.76; Lei 6.179/74; Manoel Nazareno Santos — NB/31 — 13.064.372 — Aux: Doença 10.05.76; Moisés Rosendo da Silva — NB/31 — 13.063.976 — Aux: Doença 06.05.76; Maria Santana de Vasconcelos Lucena — NB/31 — 13.064.325 — Aux: Doença 06.05.76; Maria Monteiro da Costa — NB/31 — 13.064.104 — Aux: Doença 06.05.76; Maria Jorge da Trindade — NB/31 — 13.064.275 — Aux: Doença 06.05.76; Maria Lindanor Nascimento do Espírito Santo — NB/31 — 13.063.620 — Aux: Doença 30.04.76; Mário Augusto de Castro Alvares — NB/31 — 13.063.561 — Aux: Doença 30.04.76; Maria da Consolação Ferreira Muniz — NB/31 — 13.064.137 — Aux: Doença 04.05.76; Maria Lupercina Bezerra — NB/30 — 13.064.186 — Aux: Doença 04.05.76; Lei 6.179/74; Maria de Nazaré dos Santos — NB/30 — 13.053.239 — Aux: Doença 01.06.76 — Recurso; Maria do Carmo Mendes Melo — NB/31 — 13.049.647 — Aux: Doença 15.03.76 — Recurso; Miguel Vieira da Silva — NB/31 — 13.063.064; Aux: Doença 19.04.76; Maria de Lourdes da Silva Guedes — NB/30 — 13.053.482 — Aux: Doença 03.06.76; Recurso; Maria de Jesus Hipolito — NB/31 — 13.063.001 — Aux: Doença 19.04.76; Maria Espírito Santo da Conceição Moraes — NB/30 — 13.063.196 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Manoel Guimarães Pereira — NB/30 — 13.063.341 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Mary Queiroz da Silva — NB/31 — 13.063.332 — Aux: Doença 27.04.76; Maria Izabel da Silva Secundo — NB/31 — 13.063.544 — Aux: Doença 27.04.76; Maria Borges da Costa — NB/31 — 13.063.390 — Aux: Doença 27.04.76; Manoel dos Santos Pereira — NB/31 — 13.063.311 — Aux: Doença 27.04.76; Miguel da Silva Monteiro — NB/30 — 13.064.464 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Maurícia Gil de Oliveira — NB/30 — 13.063.430 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Maria de Nazaré Nascimento — NB/30 — 13.063.629 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Maria de Lourdes Conceição Calado — NB/30 — 13.063.812 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Maria Lindalva de Oliveira — NB/30 — 13.064.093 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Maria Lulcellina Silva Costa — NB/30 — 13.057.798 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Miraci da Silva Costa — NB/31 — 13.058.383 — Aux: Doença 26.03.76; Mariano Coelho Costa — NB/31 — 13.057.191 — Aux: Doença 26.03.76; Maria de Lourdes Feitosa Guimarães — NB/31 — 13.058.375 — Aux: Doença 26.03.76; Maria Eunice Oliveira do Nascimento — NB/31 — 13.058.377 — Aux: Doença 26.03.76; Maria Dativa Carneiro — NB/31 — 13.058.379 — Aux: Doença 26.03.76; Maria Creuza de Lima Nascimento — NB/31 — 13.058.369 — Aux: Doença 26.03.76; Maria Luiza da Conceição — NB/31 — 9.965.112 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria Clotilde Santos Lopes — NB/31 — 13.056.906 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria de Nazaré Quirino da Silva — NB/31 — 13.058.376 — Aux: Doença 29.03.76; Maria Raimunda Silva Santos — NB/31 — 13.057.639 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Ma-

noel Felix de Medeiros — NB 31 — 13.048.037 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria de Nazaré Trindade de Aragão — NB 31 — 13.058.036 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Marcelino Gemaque do E. Santo — NB 31 — 13.057.305 — Aux: Doença 23.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria Madalena de Oliveira — NB 30 — 13.063.560 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Moacir da Silva Vasconcelos — NB 31 — 13.063.749 — Aux: Doença 08.04.76; Milton da Silva Navegantes — NB 31 — 13.063.223 — Aux: Doença 08.04.76; Mario Gomes da Costa — NB 31 — 9.961.736 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Miguel Teixeira de Lima — NB 31 — 13.063.886 — Aux: Doença 08.04.76; Marçal Angelo de Araújo — NB 31 — 13.063.177 — Aux: Doença 08.04.76; Manoel Nascimento Santos — NB 31 — 13.047.653 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Maritildes Cutrin Dutra — NB 31 — 14.644.126 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria de Lourdes da Silva — NB 31 — 13.049.515 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria de Fátima Machado Souza — NB 31 — 13.057.364 — Aux: Doença 06.04.76; Manoel Mota dos Santos — NB 31 — 13.048.862 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Manoel Rodrigues Fiel — NB 31 — 9.974.856 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria Thereza Ferrelra — NB 30 — 13.064.361 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Maria do Carmo Serra — NB 30 — 13.064.334 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Maria Alves dos Santos — NB 30 — 13.064.354 — Aux: Doença 10.05.76; Lei 6.179/74; Maria da Graça Ribeiro — NB 31 — 13.047.782 — Aux: Doença ... 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria da Fé Moraes da Silva — NB 31 — 13.049.772 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Maria da Costa Alves — NB 31 — 9.970.491 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Mário Edyrce da Concelção C a b r a l — NB 31 — 15.777.574 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Maria Passos Santos — NB 31 — 13.052.673 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Maria Madalena Ferreira — NB 31 — 13.063.933 — Aux: Doença 28.04.76; Maria Reni de Oliveira — NB 31 — 063.256 — Aux: Doença 13.04.76; Maria de Nazaré Rodrigues — NB 30 — 13.063.704 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Maria Izaura Pereira — NB 30 — 13.063.757 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Manoel de Jesus Rodrigues Cabral — NB 30 — 13.057.181 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Manoel Pedro Rodrigues Lobato — NB 31 — 13.064.548 — Aux: Doença 10.05.76; Manoel Jerônimo Sodré da Costa — NB 31 — 13.064.956 — Aux: Doença 30.04.76; Milton Monteiro da Paixão — NB 30 — 13.064.008 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Mário Tavares de Oliveira — NB 30 — 13.057.565 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Matilde Dias Marques — NB 30 — 13.063.992 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Melegergina Farias da Rocha — NB 30 — 13.057.337 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Maria Luiza Lima Cruz — NB 30 — 13.063.659 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Maria Dolores Castro Chagas — NB 30 — 13.063.764 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Manoel Nascimento Santos — NB 31 — 13.047.053 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Maria Santana Neves

Ribeiro — NB 31 — 13.044.240 — Aux: Doença ... 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Miguel Gomes Coutinho — NB 31 — 13.064.123 — Aux: Doença 29.04.76; Mário Barreto Santana — NB 31 — 13.063.146 — Aux: Doença 24.03.76; Maria dos Santos Silveira — NB 31 — 13.063.236 — Aux: Doença 08.04.76; Maria das Graças Melo — NB 31 — 13.064.408 — Aux: Doença 14.04.76; Manoel Rodrigues da Silva Filho — NB 31 — 13.064.076 — Aux: Doença 08.04.76; Manoel Alves dos Santos — NB 31 — 13.064.612 — Aux: Doença 07.05.76; Manoel Silva — NB 31 — 13.063.822 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Maria Rita Fonseca Santos — NB 31 — 9.955.537 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Neuza Miguins Macambira — NB 30 — 13.063.943 — Aux: Doença 09.04.76; Lei 6.179/74; Nahilda França Medeiros — NB 30 — 13.064.672 — Aux: Doença 20.05.76; Lei 6.179/74; Norma Nazaré da Silva Rabelo — NB 31 — 13.064.615 — Aux: Doença 30.04.76; Neusa Nunes Barros — NB 30 — 13.063.161 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Nazur Farias Ferreira — NB 31 — 13.063.679 — Aux: Doença 27.04.76; Neuza Barbosa Vaz — NB 30 — 13.064.438 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Natividade Gonçalves da Silva — NB 30 — 13.063.667 — Aux: Doença 30.04.76 — Lei 6.179/74; Natercia Marques Valente Palhas — NB 31 — 13.054.310 — Aux: Doença 01.04.76; Nazaré Silvina de Souza — NB 30 — 13.063.369 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Neuza Veloso de Vasconcelos — NB 31 — 13.057.771 — Aux: Doença 06.04.76; Nilo Carneiro — NB 31 — 13.063.849 — Aux: Doença 06.04.76; Nadir da Costa Moraes — NB 31 — 13.064.108 — Aux: Doença ... 08.04.76; Osmar Santana da Costa Jucá — NB 31 — 13.057.422 — Aux: Doença 15.03.76; Oscarina Estelita dos Santos Petisco — NB 30 — 13.064.506 — Aux: Doença 13.05.76; Lei 6.179/74; Oscila Rabelo Ferreira — NB 30 — 13.064.732 — Aux: Doença ... 17.05.76; Otacilio Jacinto de Jesus — NB 31 — 13.063.703 — Aux: Doença 30.04.76; Orlando Cardoso Geniche — NB 31 — 13.063.818 — Aux: Doença 30.04.76; Osvaldo Pereira de Souza — NB 31 — 13.056.768 — Aux: Doença 19.04.76; Odete de Lima Ribeiro — NB 30 — 13.063.252 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Otilia Martins da Costa — NB 31 — 13.057.032 — Aux: Doença 26.03.76; Olin da Antunes — NB 31 — 13.056.629 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Orlando dos Santos Magno — NB 31 — 13.063.847 — Aux: Doença 06.04.76; Oscar de Castro Cardoso — NB 31 — 13.043.899 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Oneide Pimentel Tavares — NB 30 — 13.063.116 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Oberlina Cardoso de Avis — NB 31 — 13.063.824 — Aux: Doença 24.03.76; Olivar da Costa e Silva — NB 31 — 13.063.003 — Aux: Doença 26.03.76; Pascoal Trindade da Rocha — NB 31 — 13.063.235 — Aux: Doença 23.04.76; Percilina Rosa do Nascimento — NB 30 — 13.063.488 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Pedro Mervoca — NB 31 — 13.063.391 — Aux: Doença 06.05.76; Pedro Epifanio dos Reis — NB 31 — 13.063.683 — Aux: Doença 30.04.76; Petronilla Rodrigues dos Santos — NB 31 — 13.063.009 — Aux: Doença 19.04.76; Pedro de Vasconcelos Castro — NB 31 — 13.063.138 — Aux: Doença 19.04.76; Pedro dos Santos Reis — NB 30 — 13.063.066 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Pura Atanes Meirelles — NB 30 — 13.063.048 — Aux: Doença 30.04.76;

Lei 6.179/74; Pedro Militão da Silva — NB/30 — 13.063.427 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Pedro Paulo de Moraes — NB/30 — 13.063.914 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Pedro David de Oliveira — NB/30 — 13.064.421 — Aux: Doença 10.05.76 — Lei 6.179/74; Paulo Stênio Rodrigues de Araújo — NB/31 — 13.064.966 — Aux: Doença 30.04.76; Pedro Marques da Costa — NB/30 — 12.033.790 — Aux: Doença 06.04.76; Lei 6.179/74; Quintino Dias Leal — NB/31 — 13.054.229 — Aux: Doença 12.04.76; — Reconsideração de Cessação; Quintino Dias Leal — NB/31 — 13.064.114 — Aux: Doença 28.04.86; Raimundo Silva Lima — NB/31 — 13.063.744 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Raíol Dias — NB/31 — 13.063.919 — Aux: Doença 28.04.76; Raimundo Andrade Silva — NB/31 — 13.063.829 — Aux: Doença 28.04.76; Raimundo M. Carvalho — NB/31 — 9.961.743 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Vieira Rodrigues — NB/31 — 13.057.656 — Aux: Doença 06.04.76; Raimundo Nonato — NB/31 — 13.063.536 — Aux: Doença 06.04.76; Raimundo Holanda — NB/31 — 13.056.702 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato Elceres Fernandes — NB/31 — 13.043.603 — Aux: Doença 12.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Ferreira — NB/31 — 13.063.623 — Aux: Doença 26.03.76; Raimundo de Souza Rodrigues — NB/31 — 9.640.822 — Aux: Doença 23.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Santos Tavares — NB/31 — 13.057.539 — Aux: Doença 23.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Barbôsa Sena — NB/31 — 13.057.518 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Trindade dos Santos — NB/31 — 13.063.086 — Aux: Doença 19.04.76; Raimundo Freitas Dias — NB/30 — 13.063.197 — Aux: Doença 04.05.76; Lei 6.179/74; Raimundo Nepomuceno dos Santos — NB/31 — 13.063.221 — Aux: Doença 23.04.76; Raimundo de Oliveira — NB/31 — 13.063.245 — Aux: Doença 23.04.76; Raimundo Marcelino Filho — NB/30 — 13.063.963 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Ruth Iolanda Bezerra — NB/31 — 13.064.609 — Aux: Doença 19.05.76; Raimunda Constantino de Souza — NB/30 — 13.063.159 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Raimunda Nonatá da Silva — NB/30 — 13.057.159 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Raimunda Ramos da Silva — NB/31 — 13.064.276 — Aux: Doença 10.05.76; Raimunda Vilhena Cardoso — NB/31 — 13.064.315 — Aux: Doença 10.05.76; Romão Martins Pereira — NB/31 — 13.063.347 — Aux: Doença 10.05.76; Regina Monteiro do Nascimento — NB/31 — 13.064.217 — Aux: Doença 06.05.76; Regina Célia Rodrigues Souza — NB/31 — 13.064.187 — Aux: Doença 30.04.76; Raimunda Benedita das Graças Santos — NB/31 — 13.064.162 — Aux: Doença 04.05.76; Romildo Madeira do Nascimento — NB/31 — 13.064.450 — Aux: Doença 04.05.76; Raimunda Souza — NB/31 — 13.063.289 — Aux: Doença 27.04.76; Raimunda dos Santos Silva — NB/31 — 13.063.229 — Aux: Doença 27.04.76; Raimunda Nonato dos Santos — NB/31 — 13.063.388 — Aux: Doença 27.04.76; Raimundo Alves Borges — NB/30 — 13.063.985 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Raimunda Vilhena Cardoso — NB/31 — 13.058.387 — Aux: Doença 26.03.76; Raimunda Benedita das Graças dos Santos — NB/31 — 13.058.000 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimunda Rocha dos Santos —

NB/30 — 13.054.473 — Aux: Doença 20.04.76; Lei 6.179/74; Raimunda Santos da Rocha — NB/31 — 13.064.406 — Aux: Doença 12.04.76; Rivalda Lima Gonçalves — NB/31 — 13.058.500 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Rubilar Alves Rodrigues — NB/31 — 13.043.251 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Rosa Corrêa Santos — NB/31 — 13.063.769 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Raimunda Felix Moura — NB/30 — 13.057.910 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Sebastiana Ferreira de Carvalho — NB/31 — 13.063.179 — Aux: Doença 23.04.76; Sabino da Silva Barreto — NB/31 — 13.064.723 — Aux: Doença 19.05.76; Sebastião Mendes Trindade — NB/30 — 13.064.207 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Senhorinha Souza da Silva — NB/31 — 13.064.012 — Aux: Doença 30.04.76; Silvestre dos Passos Guimarães — NB/31 — 13.057.111 — Aux: Doença 06.05.76; Salomão de Oliveira Moura — NB/31 — 13.064.143 — Aux: Doença 04.05.76; Sebastião dos Santos Trindade — NB/31 — 13.063.348 — Aux: Doença 27.04.76; Silvino Antonio do Amaral — NB/30 — 13.057.173 — Aux: Doença 29.04.76; Lei 6.179/74; Sebastião Barata da Silva — NB/31 — 13.058.427 — Aux: Doença 29.03.76; Sebastião Silva Rocha — NB/31 — 13.057.511 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Said Recem Sahabo — NB/31 — 13.064.856 — Aux: Doença 29.04.76; Silvia da Conceição Santos Lobato — NB/31 — 13.058.315 — Aux: Doença 08.04.76; Severino Pereira da Silva — NB/31 — 13.047.602 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Sebastião Freitas — NB/31 — 13.054.111 — Aux: Doença Castro Nacif — NB/30 — 13.063.790 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Tereza de 09.04.76; Lei 6.179/74; Tereza Suruga Pantoja — NB/31 — 13.063.473 — Aux: Doença 30.04.76; Tereza Alves Gonçalves — NB/30 — 13.063.472 — Aux: Doença 30.04.76; Lei 6.179/74; Tereza Conceição Chagas — NB/31 — 13.058.298 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Terezinha Nascimento Araújo — NB/31 — 13.044.293 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Tacila Quintino de Oliveira — NB/30 — 13.063.024 — Aux: Doença 30.03.76; Lei 6.179/74; Terezinha Aquino Evangelista — NB/31 — 9.968.954 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Valdemar da Silva Lobato — NB/30 — 13.064.507 — Aux: Doença 14.04.76; Lei 6.179/74; Virgílio Figueiredo Nunes — NB/31 — 13.063.271 — Aux: Doença 23.04.76; Vital Pinheiro Machado — NB/31 — 13.063.428 — Aux: Doença 30.04.76; Veriano Cardoso — NB/31 — 13.064.027 — Aux: Doença 31 — 13.047.916 — Aux: Doença 01.04.76; Reconsideração de Cessação; Valdir Barbosa Oliveira — NB/31 — 9.974.821 — Aux: Doença 30.04.76; Reconsideração de Cessação; Valentina Rosa de Almeida — NB/31 — 9.974.692 — Aux: Doença 10.05.76; Reconsideração de Cessação; Vicência Ramos Batista — NB/30 — 13.054.122 — Aux: Doença 26.03.76; Lei 6.179/74; Zilma da Costa Ramos — NB/30 — 13.064.287 — Aux: Doença 06.05.76; Lei 6.179/74; Zuleide Eudóxia dos Santos — NB/31 — 064.485 — Aux: Doença 10.05.76; Zelinda Maria Mamede — NB/30 — 13.064.134 — Aux: Doença 04.05.76; Lei 6.179/74; Walter Ferreira dos Santos — NB/30 — 13.064.165 — Aux: Doença 26.04.76; Lei 6.179/74; Wilson Natividade Marques de

Lima — NB|31—13.063.440 — Aux. Doença
 30476; Walter João Coelho Durans — NB|.....
 31—13.064.604 — Aux. Doença 300476; Wsulea
 Barbosa Soares — NB|31—13.063.594 — Aux. Do-
 ença 270476; Waldemar Lopes da Silva — NB|
 31—13.058.350 — Aux. Doença 260376; Walter Ta-

vares da Silva — NB|30—13.058.211 — Aux. Doen-
 ça — 200476 Lei 6.179/74; Wilson Lopes Rocha —
 NB|31—13.057.625 — Aux. Doença 300476; Recon-
 sideração de Cessão.

Belém, 06 de julho de 1976

(Ext. Reg. n. 3925 — Dia — 13.06.76)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA BACURI S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1976.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil e novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Agropecuária Bacuri S.A., inscrita no CGCMF sob nº 05.428.321/0001, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a Ordem do Dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor Jeremias Lunardelli Neto, que convidou a mim, Nicolau Lunardelli Filho, para Secretário. A seguir, disse o Senhor Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 9, 10 e 11 de março, quando também foi publicado o Aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627/40. Ainda com a palavra, disse o Senhor Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 9 de março de 1976, solicitando a mim Secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o Senhor Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discuti-los, submeteu-os à votação tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o Senhor Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato de um (hum) ano, tendo sido eleitos os senhores: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, o Dr. AMEDEU AUGUSTO PAPA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Turquia, nº 427, portador da Cédula de Identidade RG 2.036.930 e inscrito no CPFMF sob nº 001.408.998; para os cargos de DIRETORES EXECUTIVOS, os senhores LUCIANO LUNARDELLI, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Maranhão nº 195-3º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.515.225 e inscrito no CPFMF sob o nº 115.778.438 e JEREMIAS LUNARDELLI NETO, brasileiro, casado,

pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Pero Vaz de Caminha, nº 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.146 e inscrito no CPFMF sob nº 005.658.228. Com a palavra o acionista Senhor Nicolau Lunardelli, foi pelo mesmo proposto que se fixassem os honorários mensais da Diretoria da seguinte forma: ao Diretor Presidente, Amedeu Augusto Papa, Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), aos Diretores Executivos, Srs. Luciano Lunardelli, Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) e Jeremias Lunardelli Neto, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). A seguir, foi a referida proposta colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, tendo sido reeleitos para membros efetivos os senhores: MARIO RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Barão de Limeira, nº 511, apto. 91, inscrito no CRCP sob nº 905 - 2ª Região e no CPFMF sob nº 281.247.588; JAMES ALBERTO FERRAZ ALVIM, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Rebouças, nº 3.600, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.888.905 e inscrito no CPFMF sob nº 005.987.478 e eleito LUIZ ANTONIO DE FRANÇA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 1.357 - 5º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.403.327 e inscrito no CPFMF sob nº 342.601.538 e reeleitos para suplentes os senhores: VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI, brasileiro, solteiro, advogado, residente e

domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Coronel Luiz Alves, nº 86, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.758.905 e inscrito no CPFMF sob nº 008.524.818; MARIA LÚCIA TEIXEIRA JUNQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à rua Terra Nova, nº 74, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.811.526 e inscrita no CPFMF sob nº 565.371.408 e eleito o Senhor RAMEZ ABOU RIZK, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Convenção de Itu, nº 57, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.774.303 e inscrito no CPFMF sob nº 007.880.828. Por unanimidade, foram fixados os honorários dos senhores membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecerem. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os legalmente impedidos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, foi a.

sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, achada conforme e vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1976.

aa) - **Jeremias Lunardelli Neto** - Presidente
Nicolau Lunardelli Filho - Secretário

aa) - Nicobran-Administração, Agricultura e Comércio Ltda. - Nicolau Lunardelli - Jeremias Lunardelli Neto - Cesar Tácito Lopes Costa - Karl Strobel - Banco Lavra S.A. - Lavra Arrendamento Mercantil S.A. - Lavra Corretora de Seguros S/C Ltda - Cibraço S.A. Indústria e Comércio - Walter Strobel - Lavra Passagens e Turismo Ltda. - Créditoal Promoção e Intermediação de Vendas S/C Ltda. - Lavra S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Predial Administradora e Agrícola Santa Rosária S.A. - Luciano Lunardelli - Francisco Fraccaroli - Nicolau Lunardelli Filho - James Alberto Ferraz-Alvim.

Declaro que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Jeremias Lunardelli Neto

Presidente

11º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Jeremias Lunardelli Neto.

S. Paulo 21 de junho de 1976.

Em testemunho A.G.S.J. da verdade.

Antonio G. de Souza Jr.

Escrivão

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 07/07/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1340/76 a 1ª Via da presente Ata de Agropecuária Bacuri S.A.

Belém, 07 de julho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 07 de julho de 1976.

Alfredo F. Coelho

Secretário Geral

Adalberto A. Nunes

Presidente

(Ext. - Reg. nº 3918 - Dia 13/07/76)

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CASTANHAL COOPHAB — CASTANHAL

AUTORIZAÇÃO DE BNH — PA-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Castanhal — COOPHAB-CASTANHAL, por seu Diretor Presidente, em exercício, de acordo com o Art. 18º do Regimento Interno e na forma do disposto no Art. 39º dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29 de julho de 1976, às 18:00 horas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação, às 20:00 horas, com o mínimo de dez (10) associados, na sede da Cooperativa situada à Avenida Barão do Rio Branco, S/N, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Revogação da delegação de competência concedida ao Conselho de Administração, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1976, para aquisição de Empreendimentos Habitacionais com base na RD. 51/75;

II — Deliberação sobre a única proposta apresentada com base no Edital de Chamamento Empresarial nº 03/76, do INOCOOP-PA, para compra de Empreendimentos Habitacionais, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.226, edição do dia 10 de março de 1976, apresentada por Enel — Empresa Nacional de Engenharia Ltda., para a construção de 52 unidades residenciais à Avenida Presidente Vargas (Rodovia BR - 316) na cidade de Castanhal;

III — Deliberação sobre a aquisição de Empreendimento Habitacional, com base nas propostas que vierem a ser apresentadas de acordo com o Edital de Chamamento Empresarial nº 04/76, do INOCOOP - PA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.292, edição do dia 16 de Junho de 1976.

CASTANHAL, 09 de Julho de 1976

WALDIR ESPINHEIRO PISMEL

Diretor Financeiro no
Exercício da Presidência

(Ext. Reg. Nº 3927 — Dias - 13, 14, 15-07-76)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 — BELEM — PARA

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — GEMEC — R. 74/327

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) — 04.902.979

BALANÇO GERAL

EM 30 DE JUNHO DE 1976

A T I V O**DISPONÍVEL**

Caixa	34.908.839,71	
Banco do Brasil S. A. — C/Depósitos	84.930.123,75	
Titulos Federais de Curto — Prazo	19.685.778,75	139.524.742,21

REALIZÁVEL

Empréstimos	3.561.334.656,60	
A Produção	1.147.448.021,52	
Ao Comércio	285.917.319,87	
A Atividades Não Especificadas		
Ao Governo Federal	221.971.451,68	
A Governos Estaduais e Municipais	58.308.970,12	5.274.980.419,79
A Autarquias		

Outros Créditos

Banco Central — Recolhimentos	179.527,00	
Compensação — Nossa Remessa	69.200.044,18	
Compensação — A Remeter	305.072,20	
Compensação A Devolver	2.079.708,27	
Cheques e Ordens a Receber	434.547,64	
Compensação de Cobrança — Sua Remessa	8.160.644,03	
Adiantamentos sobre Contratos de Cambio	142.876.289,85	
Créditos em Liquidação	32.155.950,83	
Devedores por Créditos Liquidados no Exterior	784.993,12	
Banco Central — Dep. p/Contratação de Cambio	694.954,88	
Correspondentes no País	20.595.971,99	
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. — em Moedas Estrang.	112.691.502,35	
Departamentos no País	3.799.384.631,53	
Outras Contas	54.990.011,18	4.244.533.849,05

Valores e Bens

Titulos a Ordem do Banco Central	92.181.403,99	
Titulos Federais	533.103,50	
Valores em Moedas Estrangeiras	2.242,57	
Outros Valores	39.550.220,66	132.266.970,72

Bens

4.935.564,76 9.796.241.546,53

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção ..	85.641.667,75	
Móveis e Utensílios	24.957.882,94	
Alxoxarifado	6.169.127,16	
Sistemas de Comunicação e Segurança	416.845,52	117.185.523,37

RESULTADO PENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros	18.278.773,12	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	11.217.007.557,36	

TOTAL

Cr\$ 21.148.713.400,38

PASSIVO**NAO EXIGÍVEL**

Capital		
—De Domiciliados no País	249.930.506,00	
—De Domiciliados no Exterior	69.494,00	
Reservas e Fundos	317.112.458,82	567.112.458,82

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

EXIGÍVEL

Depósitos

A Vista e Curto Prazo		
do Público	860.842.867,36	
De Entidades Públicas	479.605.333,99	1.340.448.201,35

A Médio Prazo

Do Público		
—A Prazo Fixo	274.327.855,99	
—Com Correção Monetária	162.104.599,82	436.432.455,81
		436.432.455,81

SUB - TOTAL

1.776.880.657,16

Outras Exigibilidades

Compensação — Sua Remessa	64.498.206,42	
Compensação de Cobrança — Nossa Remessa	523.053,03	
Cobrança Efetuada em Trânsito	8.955.855,31	
Ordens de Pagamento	9.846.625,04	
Correspondentes no País	13.070.064,26	
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. — em Moedas Estrang.	87.948.528,52	
Departamentos no País	3.843.676.150,81	
Outras Contas	73.770.599,06	4.102.289.082,45

Obrigações (Especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	8.795.976,21	
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	148.619,52	
Recebimentos p/Conta de Instit. Prevs. Federais	16.171.572,73	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	230.575.233,71	
Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S.	4.883.287,95	
Caixa Econômica Federal — P.I.S.	1.166.986,66	
Obrigações por Refinanc. e Repasses Oficiais	2.854.636.732,86	
Imposto Sobre Operações Financeiras	9.116.719,90	
Outras Contas	154.981.752,22	3.280.456.881,76
		9.159.626.621,37

RESULTADO PENDENTE

Rendas e Lucros em Suspensão	159.411.959,86	
Rendas de Exercícios Futuros	45.554.802,97	204.966.762,83

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

11.217.007.557,36

TOTAL

Cr\$ 21.148.713.400,38

CONSELHO FISCAL:

Raimundo Geraldo Aguiar Pereira
 Guilherme Nunes Lamarão
 José Ivo Loureiro de Amaral

Belém (Pará), 07 de julho de 1976

Francisco de Jesus Penha

Presidente

Jorge Kalume

Diretor

José Avelino Gonçalves

Diretor

Nilo Alberto Barroso

Diretor

Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira

Diretor

Yomar Destêrro e Silva

Diretor

Bernardino Fernandes de Sá

Téc. Contabilidade-CRC-PA-REG. 1131

Chefe da Divisão de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1976

DÉBITO

DESPESAS OPERACIONAIS

Juros S/Depósitos a Vista e a Curto Prazo	24.543,27	
Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo	3.271.402,11	
Juros Sobre Outras Exigibilidades	7.197.778,81	
Juros Sobre Operações com o Banco Central	49.913.118,11	60.406.842,30

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Despesas de Correção Monetária	35.064.625,09	
Despesas de Comissões	170.277,95	
Despesas de Redescontos	8.266.812,42	
Resultados de Câmbio	17.319.498,37	121.228.056,13

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	1.056.129,35	
Pessoal		
Vencimentos	78.919.869,52	
Outras Remunerações	55.595.356,82	134.515.226,34

Encargos Sociais	51.971.286,42	
Impostos e Taxas	2.033.318,00	
Material de Expediente Consumido	1.733.086,15	

Despesas Gerais		
Aluguéis	787.989,28	
Propaganda e Publicidade	1.904.033,63	
Outras	31.522.975,64	34.214.998,55

Despesas de Instalações	181.541,94	225.705.586,75
-------------------------------	------------	----------------

PERDAS DIVERSAS

Em Operações de Exercícios Anteriores	629.190,95	
Em Transações e Reajustes de Vlr. Patrimoniais	81.819,10	
em Outras Operações	35.978,96	
Outras	12.781.705,01	13.528.694,02

Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	2.747.066,89	16.275.760,91
		363.209.403,79

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Fundo de Reserva Legal (5%)	6.156.858,00	
Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio (2%)	2.462.743,20	
Fundo de Reserva p/a Manutenção de Capital de Giro	34.842.958,53	
Fundo de Reserva p/Prejuízos Eventuais	40.000.000,00	
Fundo de Assistência aos Funcionários (2%)	2.462.743,20	
Fundo de Pesquisas, Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos	6.156.858,00	
Provisão para Imposto de Renda	17.600.000,00	
Dividendos aos Acionistas	12.500.000,00	
Percentagem à Diretoria	955.000,00	123.137.100,93

T O T A L Cr\$ 486.346.564,72

CRÉDITO

RENDAS OPERACIONAIS

Juros e Comissões		
Sobre Empréstimos a Produção e ao Comércio	294.610.201,18	
Sobre Emprést. a Ents. Publs. e a Instits. Financs.	11.215.402,92	
Outros	27.144.136,97	332.969.741,07

Correção Monetária		
Sobre Empréstimos a Produção e ao Comércio	24.331.508,19	
Sobre Emprést. a Ents. Publs. e a Instits. Financs.	7.933.827,73	
Outros	3.294.146,65	35.559.482,57

Tarifas Sobre Serviços		
De Cobrança	256.076,94	
De Recebimentos	48.597,04	
De Transferências de Fundos	776.828,14	
De Outros Serviços	1.628.938,44	2.708.440,56

46.165.509,44 417.403.173,64

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**Resultados de Câmbio****OUTRAS RENDAS**

Aluguéis
Outras

386.229,02
9.861.054,34 10.247.283,36

LUCROS DIVERSOS

Recuperação de Créditos Compensados
Em Transações e Reajuste de Valores Patrim.
Em Transações Com ORTN
Em Transações com LIN
Em Outras Operações
Outras

14.597.415,25
3.879.763,94
70.455,56
1.394.611,13

1.685.774,93

19.942.245,88

37.068.086,91

58.696.107,72

Diversos

Cr\$

486.346.564,72

T O T A L**CONSELHO FISCAL :**

Raimundo Geraldo Aguiar Pereira
Guilherme Nunes Lamarão
José Ivo Loureiro do Amaral

Belém (Pará), 07 de julho de 1976.
Francisco de Jesus Penha

Presidente

J o r g e K a l u m e

Diretor

José Avelino Gonçalves

Diretor

Nilo Alberto Barroso

Diretor

Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira

Diretor

Yomar Destêrro e Silva

Diretor

Bernardino Fernandes de Sá
Téc. Contabilidade-CRC-PA-REG. 1131
Chefe da Divisão de Contabilidade

**FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA
(FINAM)**

Instituído pelo Decreto-Lei n. 1376, de 12.12.74,
Supervisionado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM
e operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA — C.G.C. 04.902.979

SEDE: BELÉM — PA

BALANÇO GERAL em 30 de junho de 1976

A T I V O**DISPONÍVEL**

Disponibilidade no Banco da Amazônia S. A. ...

252.532.643,57

REALIZÁVEL

Títulos da Carteira

Aquisição

655.651.176,00

Títulos por Aplicações Especiais

(Art. 18, DL 1376/74)

169.294.564,00

Ordens de Liberação de Recursos

167.386.811,00

992.332.551,00

Subtotal

1.244.665.194,57

COMPENSAÇÃO

Depositários de Valores em Custódia

2.643.178,72

Total Geral

1.247.508.373,29

P A S S I V O**INVESTIDORES**

Recursos do Incentivos a Reajustar

1.075.531.821,47

Certificados de Aplicação a Converter em Quotas

38.809,10

1.075.570.630,57

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA (FINAM)

EXIGÍVEL

Obrigações Especiais
(Art. 18, DL 1376/74)

169.294.564,00

Subtotal

1.244.865.194,57

COMPENSAÇÃO

Valores Depositados em Custódia

2.643.178,72

Total Geral

1.247.508.373,29

Belém (PA), 07 de julho de 1976

FRANCISCO DE JESUS PENHA
Presidente

JORGE KALUME
Diretor

JOSÉ AVELINO GONÇALVES
Diretor

NILO ALBERTO BARROSO
Diretor

TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Diretor

YOMAR DESTERRO E SILVA
Diretor

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

BERNARDINO FERNANDES DE SA
Téc. em Contabilidade—CRC.—PA—REG. 1131

PARECER DO CONCELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no Artigo 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no Artigo 1.º do Decreto-Lei n. 2.928, de 31 de agosto de 1940, vimos comunicar aos Senhores Acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referentes ao primeiro semestre de 1976, bem como os livros, papéis estado da "Caixa" do Banco da Amazônia S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1976, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, razão pela qual somos de parecer favorável à devida aprovação da próxima Assembléia Geral Ordinária, a se reunir para apreciar as contas da Diretoria do Banco, do aludido primeiro semestre de 1976.

Belém, 07 de julho de 1976

RAIMUNDO GERALDO AGUIAR PEREIRA

GUILHERME NUNES LAMARÃO

JOSE IVO LOUREIRO DO AMARAL

(Ext. Reg. n. 3863 — Dia — 13.07.76)

MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S/A

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, pelas vinte horas, reuniu a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Pereira Vinagre, indicado para esse fim pelos presentes, mandou verificar o número de acionistas que haviam comparecido ao ato, e diante da maioria absoluta do capital social, decidiu abrir a reunião, convidando os acionistas Rubem Boris da Cruz Vinagre e Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, para servirem como secretários. A seguir o senhor presidente determinou ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos anúncios, publicados no Diário Oficial do Estado de 03, 06 e 07 de Abril e no jornal "O Liberal" dos dias 04, 05 e 06 de abril deste ano, e que estão assim redigidos: MAPASA — MADEI-

RAS DO PARÁ S/A. — CGC — 04894960/0001-01 — Assembléia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO — Convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 19 de abril do corrente ano, na sede social, na Praça Magalhães, 333, às 20 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: a) Leitura e Discussão do Relatório da Diretoria de 1975; b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1975; c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) Fixação dos honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e e) O que ocorrer. Belém, 31 de março de 1976. (a) ANTONIO PEREIRA VINAGRE — Diretor-Presidente. A seguir o senhor presidente seguindo a ordem numérica estabelecida nos anúncios de convocação, mandou proceder à leitura do balanço, Relatório da Diretoria referente ao ano de 1975, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, inteiramente favorável à aprovação desses documentos. Discutidos esses documentos, achou a Assembléia Geral estarem eles em perfeita forma e dessa maneira votaram todos os acionistas por sua aprovação, excluídos aqueles que por lei não têm direito a voto por serem suas próprias contas votadas nesse momento. Aprovadas as contas passou-se à elei-

ção do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo reeleitos os senhores: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; Flávio Cardoso; Roberto Seixas Simões e suplente reeleito o sr. Eudiracy Alves da Silva e eleitos Jonas Soares Valente, casado, construtor, CPF 001640032, Praça Justo Chermont 48, casa 125; João Pedro Amador da Cruz, casado, comerciante, CPF 000625022, Assis de Vasconcelos, 589. A seguir passou a Assembléia Geral Ordinária a fixar os vencimentos dos diretores da empresa e membros do Conselho Fiscal, ficando fixados para os diretores Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre, a quantia mensal de Cr\$ 10.000,00 para cada um deles e para a diretora Maria do Céu da Cruz Vinagre e sub-diretora Marlene Vinagre Lobato, a quantia mensal de Cr\$ 5.000,00, em vigência a partir de março de 1976 e para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 1,00 anual. Ficou também aprovada uma gratificação de Cr\$ 30.000,00 para cada um dos seguintes diretores: Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre; para a diretora Maria do Céu da Cruz Vinagre e sub-diretora Marlene Vinagre Lobato Cr\$ 15.000,00 cada uma delas. O senhor presidente depois dessa fixação, colocou a palavra à disposição de qualquer um dos acionistas presentes e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata depois do que fez ler esta mesma ata que por todos foi devidamente aprovada e por eles vai assinada: (aa) Antonio Pereira Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre p.p. Léa Célia Tabosa Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; p.p. Dulce Maria Alves Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; p.p. Iza Neide Moreira Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Marlene Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre.

CONFERE COM O ORIGINAL TRANSCRITO DO LIVRO PRÓPRIO.

MAPASA — Madeiras do Pará S/A.

Antonio Vinagre
Presidente

Laurice Santos de Miranda
Bel. C. Contábeis-CRC-PA-2626
CPF - 004397972

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Antonio Vinagre.
Belém, 07 de Junho de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade:

MARÍLIA M. MATOS
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 09/06/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o

nº 1056/76, a 1ª Via da presente Ata de Mapasa — Madeiras do Pará S/A.

Belém, 09 de Junho de 1976.

Dorival de Santana Lopes Neto
Sub-Procurador Regional Respondendo p/
Expediente da Secretária Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. Nº 3913 — Dia — 13/07/76)

MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S/A

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A.

Aos trinta dias de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, pelas vinte horas, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A., devidamente convocada por editais publicados no Diário Oficial dos dias 20, 21 e 23 de abril do corrente mês e no jornal "O Liberal" dos dias 20, 21 e 22 do mesmo mês de abril. Assumiu a presidência o Sr. Antônio Pereira Vinagre que convidou o acionista Rubem Boris da Cruz Vinagre, para assumir o papel de secretário da mesa. Instalados os trabalhos e lidos os nomes dos acionistas que compareceram a esta assembléia, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e mandou que o secretário procedesse à leitura dos editais de convocação, nos seguintes termos: MAPASA — MADEIRAS DO PARÁ S/A. C.G.C. 04894960/0001-01 — CONVOCAÇÃO — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 14 de Abril de 1976. (a) A Diretoria. Em seguida determinou ao secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria bem como o parecer do Conselho Fiscal referente à mesma Proposta. PROPOSTA DA DIRETORIA — A Diretoria de Mapasa — Madeiras do Pará S/A. deliberou aumentar o capital de Cr\$ 4.400.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. Esse aumento deverá ser feito com a utilização das seguintes reservas: Lucros Suspensos, Cr\$ 699.384,00; Reserva Legal Cr\$ 75.641,00; Reserva para Aumento de Capital (Decreto Lei 756/69) Cr\$ 299.500,00; Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio Cr\$ 438.293,00 e em dinheiro corrente Cr\$ 87.182,00. Esse aumento se dividirá entre sócios na proporção das ações que cada um deles possuir, exceto o Sr. Antonio Pereira Vinagre, que desistiu de qualquer aumento de capital. Com o aumento do Capital uma vez concedido pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme proposta, o Art. 4º de n/ Estatutos passará a ter a seguinte redação: "Art. 4º: — O Capital da Sociedade é no valor de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 6.000.000,00), dividido em 6.000.000 ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, nominativas ou ao portador conforme o acionista

preferir, sendo distribuído, para efeito fiscal como segue: Matriz Cr\$ 1.716.000,00, situada a praça Magalhães nº 333; Serraria Cr\$ 3.600.000,00, situada esta a Av. Bernardo Sayão, 5304, filial à Av. Conselheiro Furtado, 536, Cr\$ 144.000,00; Depósito à Av. Bernardo Sayão, 5304, Cr\$ 270.000,00; filial do Entroncamento, à Rodovia BR 316 Km. 4, Cr\$ 270.000,00. "Com a elevação do Capital Social procura-se manter a empresa nos mesmos rumos que vêm traçando a sua trajetória, sempre em ascensão. Esperamos que os senhores acionistas estejam de acordo com esta proposta e a aprovem, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 19 de Abril de 1976. (aa) Antonio Pereira Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Maria do Céu da Cruz Vinagre. Parecer do Conselho Fiscal: Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis na sede social à Praça Magalhães nº 333, pelas cinco horas da tarde reuniu o Conselho Fiscal de MAPASA — Madeiras do Pará S/A., para decidir sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social de QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS para SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS, mediante o aproveitamento de diversas reservas e uma parte em moeda corrente do país, no valor de OITENTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS. A proposta é relevante. Não somente a inflação visa destruir os meios de aquisição de mercadorias, como o sempre crescente valor do empreendimento reclamam o aumento do Capital. Assim os Conselheiros resolveram aprovar a Proposta da Diretoria para que sobre ela se manifeste a Assembléia Geral já convocada. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira; Flávio Cardoso; Roberto Seixas Simões. A seguir pediu a palavra o acionista Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, como diretor financeiro da Empresa e defendeu a proposta, mostrando como a empresa haveria de progredir ainda mais, como tem acrescido sempre através de sua trajetória. Depois, como ninguém mais quisesse pedir a palavra, o senhor presidente declarou que ia colocar em votação a mesma proposta, que recebera também parecer favorável do Conselho Fiscal. Foi aprovada por unanimidade de todos os presentes. O senhor presidente colocou à disposição de qualquer dos acionistas a palavra e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu a reunião pelo tempo necessário a que se lavrasse esta ata, voltaram todos a se reunir para a leitura desta, que foi aprovada e vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. (aa) Antonio Pereira Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Marlène Vinagre Lobato; Maria do Céu da Cruz Vinagre; p.p. Léa Célia Tabosa Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; p.p. Dulce Maria Alves Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; p.p. Iza Neide Moreira Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre.

CONFERE COM O ORIGINAL TRANSCRITO DO LIVRO PRÓPRIO.

MAPASA — Madeiras do Pará S/A.

Antonio Vinagre
Presidente

Laurice Santos de Miranda
Bel. C. Contábeis-CRC-PA-8626
CPF - 004397972

GARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma assinalada de Antonio Vinagre.
Belém, 07 de Junho de 1976.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará — JUCEPA —
Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29/06/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1256/76, a 1ª via da presente Ata de Mapasa — Madeiras do Pará S/A.

Belém, 29 de Junho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Pará

(Ext. Reg. Nº 3912 — Dia — 13.07.76)

IMBUZEIRO S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril, de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas e trinta minutos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, número duzentos e sessenta e oito, décimo primeiro andar, presentes ou representados acionistas constituindo a maioria do capital da Empresa, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro para esse fim destinado, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Imbuzeiro S.A., convocada a dezoito de abril do mesmo ano. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o acionista José Lopes de Oliveira, o qual convidou a mim, Vinicius Murrieta de Oliveira Melo para secretariar a sessão, ficando assim Constituída a mesa. Declarando instalados os trabalhos, o senhor Presidente determinou a leitura do anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de número vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três, de vinte e hum do corrente, o que foi por mim feito, em voz alta, e que é do seguinte. IMBUZEIRO S. A., Assembléia Geral Ordinária. Convocação aos senhores Acionistas. Convocamos os Senhores Acionistas de IMBUZEIRO S.A., para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia vinte e sete de abril às dez horas e trinta minutos, na sede social, à Travessa Campos Sales número duzentos e sessenta e oito, para os seguintes fins: a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e setenta

e cinco; b) O que ocorrer. Belém, dezenove de abril de mil novecentos e setenta e seis. Imbuzeiro S.A. José Lopes de Oliveira Diretor Executivo". Após a leitura, o presidente declarou que se ia passar à ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral da Sociedade, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco, e que haviam sido postos à disposição dos acionistas na forma e no prazo da lei, e cujo inteiro teor seria agora transmitido aos presentes, pelo que determinava que se procedesse à sua integral, o que foi feito por mim. Procedida a mencionada leitura, o senhor presidente declarou que os documentos em causa se encontravam em discussão, na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não tendo havido qualquer objecção ou pedido de esclarecimento, ninguém tendo pedido a palavra, o senhor presidente declarou que se ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos senhores acionistas presentes, que tentassem aprová-los, que se conservassem sentados. Verificou-se dessa forma que havia sido unanimemente aprovados, tendo-se declarado impedidos os acionistas membros da Diretoria. Em seguida, o acionista Paulo de Araújo Leal Martins propôs que o saldo à disposição da Assembléia Geral após a retirada das reservas legais e da participação proporcional à Diretoria, constante da quantia de Cr\$ 235.453 35 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), fosse distribuído aos acionistas, como dividendo, o que foi aprovado pelos presentes e representados. Ninguém mais usando a palavra, o presidente da Assembléia agradeceu aos senhores acionistas e membros do Conselho Fiscal a cooperação prestada, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, para isso suspendeu a sessão pelo tempo para isso necessário. Reaberta a sessão, foi por mim lida esta ata e achada conforme, assinada por todos os acionistas presentes ou representados, extraíndo-se a seguir, cinco cópias devidamente autenticadas, para os fins determinados em lei. Belém, vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(a.a.) JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA P.P.
AFFONSO JUSTO CHERMONT
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, D. P.
MIRIAM CORRÊA GONÇALVES
VINICIUS MURRIETA DE OLIVEIRA MELO
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, P. P.
ALMIRA DE MORAES
PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS.

RE - ratificada pela A.G.F. de 28/06/76
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 05/07/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1306.76 a 1a. Via da presente Ata de Imbuzeiro S.A.

Belém, 05 de julho de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3930 — Dia 13/7/76)

IMBUZEIRO S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas e trinta minutos, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, número duzentos e sessenta e oito, décimo primeiro andar, presentes ou representados acionistas constituindo a maioria do Capital da Empresa, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro para este fim destinado, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Imbuzeiro Sociedade Anônima, convocada a dezois de junho do corrente ano. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o acionista José Lopes de Oliveira, o qual convidou a mim, Vinicius Murrieta de Oliveira Melo para secretariar a sessão, ficando assim constituída a mesa, declarando instalados os trabalhos, o Senhor Presidente determinou a leitura do anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de número vinte e três mil, duzentos e noventa e três, de dezessete de junho do corrente, o que foi por mim feito, em voz alta, e que é do seguinte teor: "IMBUZEIRO S.A., C.G.C. 04.967.964/0001-64. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convocamos os Senhores Acionistas de IMBUZEIRO S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia vinte e oito de junho do corrente ano, às dez horas e trinta minutos, na sede social, à Travessa Campos Sales número duzentos e sessenta e oito, para os seguintes fins: a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; b) Re-eleição, digo, Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e sete de abril do corrente ano; c) O que ocorrer. Belém, dezessis de junho de mil novecentos e setenta e seis. VINICIUS MURRIETA DE OLIVEIRA MELO Diretor Comercial e Financeiro". Após a leitura, o Presidente declarou que se ia passar à ordem do dia. Tomou a palavra o acionista Paulo de Araújo Leal Martins, que propôs a re-eleição de todos os membros do Conselho Fiscal, ou seja, efetivos: Senhores Elias Pedro Nasser, José Ambrósio de Miranda Pombo e Arlindo Miranda, Suplentes: Senhores José Bacellar Netto e Rodolpho Steiner. Posta em votação a proposição apresentada, foi aprovada por unanimidade. Deliberou ainda a Assembléia Geral Extraordinária, com a concordância de todos os acionistas presentes ou representados, em re-ratificar a Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e sete de abril de mil, novecentos e setenta e seis, cujo teor é o seguinte: "IMBUZEIRO S.A. Ata de Assembléia Geral Ordinária. Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas e trinta minutos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, número duzentos e sessenta e oito, décimo primeiro andar, presentes ou representados acionistas constituindo a maioria do Capital da Empresa, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro para esse fim destinado, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Imbuzeiro Sociedade Anônima, convocada a dezenove de abril do mesmo ano. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o acionista José Lopes de Oliveira, o qual convidou a mim, Vinicius Murrieta de Oliveira Melo para secretariar a sessão, ficando assim constituída a Mesa. Declaram-

do instalados os trabalhos, o Senhor Presidente determinou a leitura do anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de número vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três, de vinte e hum do corrente, o que foi por mim feito, em voz alta, e que é do seguinte teor: IMBUZEIRO S.A. Assembléia Geral Ordinária. Convocação aos Senhores Acionistas. Convocamos os Senhores Acionistas de IMBUZEIRO S.A., para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia vinte e sete de abril às dez horas e trinta minutos, na sede social, à Travessa Campos Sales número duzentos e sessenta e oito, para os seguintes fins: a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco; b) O que ocorrer. Belém, dezanove de abril de mil novecentos e setenta e seis. Imbuzeiro S.A. José Lopes de Oliveira. Diretor Executivo". Após a leitura, o Presidente declarou que se ia passar à ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral da Sociedade, e Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco, e que haviam sido postos à disposição dos acionistas na forma e no prazo da lei, e cujo inteiro teor seria agora transmitido aos presentes pelo que determinava que se procedesse à sua leitura integral, o que foi feito por mim. Procedida a mencionada leitura, o Senhor Presidente declarou que os documentos em causa se encontravam em discussão, na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não tendo havido qualquer objeção ou pedido de esclarecimento, e ninguém tendo pedido a palavra, o Senhor Presidente declarou que se ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos senhores acionistas presentes, que tencionassem aprová-los, que se conservassem sentados. Verificou-se dessa forma que havia sido unanimemente aprovados, tendo-se declarado impedidos os acionistas membros da Diretoria. Em seguida, o acionista Paulo de Araújo Leal Martins propôs que o saldo à disposição da Assembléia Geral após a retirada das reservas legais e da participação proporcional à Diretoria, constante da quantia de Cr\$ 235.435,35 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), fosse distribuído aos acionistas, como dividendo, o que foi aprovado pelos presentes e representados. Ninguém mais usando a palavra, o Presidente da Assembléia agradeceu aos Senhores acionistas e membros do Conselho Fiscal a cooperação prestada encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, para isso suspendendo a sessão pelo tempo para isso necessário. Reaberta a sessão foi por mim lida esta ata e achada conforme assinada por todos os acionistas presentes ou representados, extraído-se a seguir, cinco cópias devidamente autenticadas, para os fins determinados em lei. Belém, vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e seis a) p. p. Affonso Justo Chermont; José Lopes de Oliveira, a) p. p. Miriam Corrêa Gonçalves a) p. p. Almira de Moraes; a) Vinicius Murrieta de Oliveira Melo; a) Paulo de Araújo Leal Martins." Ninguém mais usando da palavra o Presidente da Assembléia agradeceu aos senhores acionistas, a Cooperação prestada encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, para isso

suspendendo a sessão para o tempo necessário. Reaberta a sessão, foi por mim lida esta ata e achada conforme, assinada por todos os acionistas presentes ou representados, extraído-se a seguir, cinco cópias devidamente autenticadas, para os fins determinados em lei. Belém, vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e seis.

JOSE LOPES DE OLIVEIRA

p.p. AFFONSO JUSTO CHERMONT

JOSE LOPES DE OLIVEIRA

JOSE LOPES DE OLIVEIRA

p.p. MIRIAM CORRÊA GONÇALVES

JOSE LOPES DE OLIVEIRA

p.p. ALMIRA DE MORAES

VINICIUS MURRIETA DE OLIVEIRA MELO

PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS

RE — Ratifica a A.G.O. de 27/4/76.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 05/07/76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1306/76 a 1a. Via da presente Ata de Imbuzeiro S. A.

Belém, 05 de julho de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3931 — Dia 13.7.76)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

CGC n. 05389812/0001-94

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 (dezesete) de junho do ano de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis).

As 9:00 (nove) horas do dia 17 (dezesete) do mês de junho do ano de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 4.267, em Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas desta sociedade, em 3a. (terceira) convocação; visto não ter havido número suficiente na primeira e segunda convocações, convocados através de Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de maio de 1976. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o acionista Brenno Pacheco Borges, que convidou para secretário o acionista Marcos Ferreira da Rosa. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia. Foi lido o Edital de Convocação, nos seguintes termos: Companhia Têxtil de Castanhal — CGC n. 05389812/0001-94 — Assembléia Geral Extraordinária — Capital Social Autorizado: Cr\$ 49.000.000,00 — Capital Social Subscrito: Cr\$ 41.848.459,00 — Capital Social Integralizado: Cr\$ 41.365.767,00 — Ficam por este edital convocados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 05 de junho de 1976, às 9:00 horas em 1a. convocação, no dia 11 de junho de 1976, em 2a. convocação, também às 9:00 horas, ou ainda no dia 17 de junho de 1976, também às 9:00 horas, em 3a. convocação,

quando se reunirá com qualquer número, na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas n. 4.267, em Castanhal — Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Modificação dos Estatutos Sociais; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 49.000.000,00 para Cr\$ 51.000.000,00; 3) O que ocorrer. Castanhal (PA), 24 de maio de 1976. A Diretoria. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), para Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), e consequentes modificações estatutárias. **RELATÓRIO DA DIRETORIA:** — Senhores Acionistas — Tendo em vista os interesses da Companhia e determinações legais, vimos propor a incorporação ao capital social, da verba figurante em nosso Balanço, na conta de Capitalização do Imposto de Renda, no valor de..... Cr\$ 2.894.428,01 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e um centavo) assim como a incorporação ao capital social, do valor de 1.174,99 (hum mil cento e setenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), constantes da verba Lucros em Suspensão, perfazendo assim um total de Cr\$ 2.895.603,00 (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e três cruzeiros), verba essa a ser distribuída como bonificação aos atuais acionistas, da proporção das ações que possuírem. Aprovada a presente proposta, tornar-se-á necessária a modificação de nossos estatutos, na parte referente a tipos de ações, constantes do artigo 60. que propomos que fique assim redigido: Art. 60.: — O Capital Social Autorizado, é de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros) divididos em 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. **Parágrafo 1o.** — O Capital Autorizado mencionado neste artigo, é constituído de 15.625.758 (quinze milhões seiscentas e vinte e cinco mil setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis; 374.242 (trezentas e setenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias, que se revestirão unicamente da forma nominativa e se destinam à subscrição com recursos de incentivos fiscais oriundos do Decreto-Lei n. 756/69, Decreto-Lei n. 191/67 e Decreto-Lei n. 1.376/74 e serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo determinado em lei, contados da data de sua subscrição; 16.652.296 (dezesseis mil seiscentas e cinquenta e duas mil duzentas e noventa e seis) ações preferenciais da classe "A" que se revestirão da forma nominativa ou nominativa endossável; 15.874.295 (quinze milhões oitocentas e setenta e quatro mil duzentas e noventa e cinco) Ações preferenciais classe "B", que se revestirão unicamente da forma nominativa, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo determinado em lei, a contar da data de sua subscrição, e destinadas a subscritores que desejam utilizar seus recursos vinculados ao Decreto-Lei n. 756/69 e 291/67 e de acordo com as normas regulamentares da SUDAM aplicáveis ao caso; 1.397.583 (hum milhão trezentas e noventa e sete mil quinhentas e oitenta e três) ações preferenciais classe "C", que se revestirão unicamente da forma nominativa, sendo intransferíveis pelo prazo de quatro anos, subscritas e integralizadas na forma preceituada no Decreto-Lei n. 1.376/74, de acordo

com as normas da SUDAM aplicáveis ao caso; 1.075.826 (hum milhão setenta e cinco mil oitocentas e vinte e seis) Ações Preferenciais Classe "D", que se revestirão da forma nominativa e serão decorrentes de bonificações distribuídas às Ações preferenciais classe "B". Quanto aos demais parágrafos do artigo 60. propomos que se mantenha a redação vigorante até esta data. Desta forma propomos a essa Assembléia a aprovação da redação em pauta. Castanhal-Pará, 30 de maio de 1976. A Diretoria. Em seguida foi lido pelo Sr. Secretário, o Parecer do Conselho Fiscal, que se achava assim redigido: **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** — Chamados a opinar sobre a proposta da diretoria no sentido de ser elevado o Capital Autorizado e alterados os Estatutos em seus artigos 60. e parágrafo 1o., de vez que está de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM, preenchendo os requisitos legais, somos favoráveis à elevação e alteração propostas. Castanhal, 30 de maio de 1976. aa) Pedro Coêlho da Mota — Pierângelo Rossetti — Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza. Após a leitura desses documentos, o Senhor Presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre a proposta da diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que acabaram de ser lidos. Feita a apuração, verificou-se que a mesma fora aprovada por unanimidade. Diante dessa manifestação o Sr. Presidente proclamou alterado o artigo 60. parágrafo 1o. como acima transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia, suspensa para a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Castanhal — Pará, 17 de junho de 1976. aa) Brenno Pacheco Borges — Oscar Faria Pacheco Borgges — Marcos Ferreira da Rosa — Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo — Gilberto Junqueira Meirelles — Waldemar de Souza Lima — Jorge Maria Cezário da Mouta — Diel Magalhães — Pedro Joelho da Mota — Fábrica São Luiz Durão S/A — Utilício São Francisco S/A — Pierângelo Rossetti — Francisco Clóffi Júnior — Ello S/A Artefatos de Fibras Têxteis — Trambusti Naue S/A — Cecília Ferreira da Rosa — Serviços Aerofotogramétricos Cruzeros do Sul S/A.

Castanhal Pará, 17 de junho de 1976.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
MARCOS FERREIRA DA ROSA — CPF 006377428

JUNTA COMERCIAL DO PARA — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 06.07.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1319/76 a 1a. via da presente Ata da Companhia Têxtil de Castanhal.

Belém, 06 de 07 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3914 — Dia 13.07.76)

DENDÊ DO PARÁ S.A. - DENPASA

Agr., Ind. e Com. de Oleaginosas

C. G. C. 04.834.784/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas, pelo presente, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de julho de 1976, às 17 horas, na

sede social, na Travessa Campos Sales, 268 grupo 304, para fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria objeto dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Autorizado;
- b) Aquisição de terras pelo preço e condições constantes da proposta da Diretoria e deferimento aos seus integrantes de poderes para concluir a transação, firmar escritura de compra, dar a área a ser adquirida em garantia hipotecária e os bens móveis em alienação fiduciária.
- c) Assuntos diversos.

Belém, 9 de julho de 1976

Charles Frederik Kompier
DIRETOR PRESIDENTE

(T. Nº 25211 - Reg. Nº 3917 - Dias 10-13-14-07-76)

HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C/MF Nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR nº 364/PA

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 10.192.630,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 9.988.528,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DO MÊS JUNHO DE 1976.

Às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, na avenida Braz de Aguiar, nº 612, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, atendendo a convocação feita por edital publicado nos dias 12, 15 e 16 no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias 12, 14 e 16 no jornal "O Liberal", de circulação local, documento de seguinte texto: "HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A — CGC/MF nº 04.972.915/0001-10 — EMBRATUR nº 364/PA — CONVOCAÇÃO — Assêmbliã Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assêmbliã Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, na avenida Braz de Aguiar, nº 612, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 24 do mês de junho corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. — ré-ratificação da Assêmbliã Geral Extraordinária da Sociedade, realizada no dia 26 de maio do ano em curso; 2. — apreciação do pedido de renúncia do Diretor-Superintendente; 3. — alteração do artigo 15 (quinze) dos estatutos sociais, com a extinção do cargo de Diretor-Superintendente; 4. — o que ocorrer. Belém (PA), 10 de junho de 1976. (aa) JOAQUIM MARQUES DOS REIS, Diretor-Presidente — ANTÔNIO CALVIS MOREIRA, Diretor Financeiro — e

MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS, Diretora-Comercial". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral, assumiu a presidência desta, na forma dos estatutos sociais, o Diretor-Presidente da Sociedade, acionista JOAQUIM MARQUES DOS REIS, o qual convidou a mim, acionista Antônio Jorge dos Santos, para secretariar os trabalhos assembleares. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Em face da ocorrência de erro formal relacionado com a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada no dia 26 do mês de maio do fluente ano, vimos propor-lhes sejam todas suas deliberações ratificadas, para todos os efeitos legais, em nova reunião de acionistas da HOTAMA. Outrossim, tendo o senhor PEDRO PAULO DE ASSUMPÇÃO apresentado sua demissão, em caráter irretratável, das funções de Diretor-Superintendente da Sociedade, também propomos seja extinta essa função administrativa, com a consequente alteração redacional do artigo 15 (quinze) dos estatutos sociais, que passará a ser como segue mantidos inalterados os seus parágrafos: "Art. 15: Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial". Belém (PA), 08 de junho de 1976 — (aa) JOAQUIM MARQUES DOS REIS, Diretor-Presidente, ANTÔNIO CALVIS MOREIRA, Diretor-Financeiro e MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS, Diretora-Comercial". — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscrevem, membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, examinaram os termos da Proposta da Diretoria da referida Empresa, referente a (1) ratificação de todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 do mês de maio do ano em curso, e (2) extinção do cargo de Diretor-Superintendente da Sociedade, com a consequente alteração redacional do artigo 15 dos estatutos sociais, e os consideramos de interesse à Sociedade, pelo que os aprovamos e os recomendamos à aceitação da Assembléia Geral de acionistas. Belém (PA), 09 de junho de 1976. (aa) MARIA JOSÉ MOURA MARTINS, SALVIANO RUY FERREIRA DE SOUSA e CARMEN MARIA MENDES BRIGIDO, Conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias contidas nos documentos que haviam sido por mim lidos aos presentes, e como estes não se manifestassem, ele as apresentou à votação, ocasião em que os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: (I) ratificar, integralmente e para todos os efeitos legais, as decisões adotadas pelos acionistas durante a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada no dia 26 do mês de maio do ano corrente, devendo ser a ata daquele encontro arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA) juntamente com a ata da reunião em curso, que passa a integrar; (II) aceitar a demissão apresentada pelo senhor PEDRO PAULO DE ASSUMPÇÃO do cargo de Diretor-Superintendente da Sociedade; (III) fazer constar da ata dos trabalhos da Assembléia Geral em curso voto de agradecimento dos acionistas da Sociedade pela

dedicação sempre demonstrada pelo dirigente renunciante em favor do progresso da HOTAMA; (IV) extinguir o cargo de Diretor-Superintendente, com a consequente alteração do artigo 15 (quinze) dos estatutos sociais, na forma proposta pela Diretoria da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação dos presentes, ele declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse lavrada a respectiva ata, comprovando as assinaturas neste documento apostas, ter sido lido e aprovado pelos acionistas que da reunião participaram. (aa) JOAQUIM MARQUES DOS REIS, MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS, JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS, CAMILLO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, MÁRIO FERNANDES CARREIRA, ADRIANO RIBEIRO ALVES e ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS. Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

ANTONIO JORGE DOS SANTOS

Secretário

Ré-ratifica a A.G.E. de 26/05/76

Junta Comercial do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 06.07.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1318/76, a 1ª Via da presente Ata de Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Belém, 06 de Julho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 3926 — Dia — 13-07-76)

GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC nº 04.920.633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 22 (vinte e dois) do mês corrente de julho, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, à Av. Senador Lemos 3253, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:

a) - alteração do parágrafo 5º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, para efeito de assegurar às ações preferenciais classe "E", expressamente, a participação integral nos resultados da empresa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974;

b) - o que ocorrer.

Belém, 08 de julho de 1976

Orlando Homci Haber - Diretor

Michel Homci Haber - Diretor

(T. nº 25210 - Reg. nº 3916 - Dias, 10, 13, 14, 07, 76)

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A.

C.G.C.-MF nº 05.428.024/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 de julho de 1976, às 8:00 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, a fim de tratarem da seguinte ordem do Dia:

- Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.11.75, e da Assembléia Geral Ordinária realizada em 24.05.76;
- Consolidação dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse Social;

Santana do Araguaia, 07 de Julho de 1976.

aa) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3890 — Dias - 9, 10, 13/07/76)

ERRATA

Na publicação:

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

Ata da 18ª Assembléia Geral Extraordinária da Fósforos do Norte S/A.- FOSNOR - realizada às 16:00 horas do dia 11 de junho de 1976.

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88, inserida no "D.O." nº 23.303, de 2 de julho de 1976, saiu com incorreção:

Onde se lê:

- À pag. 32, 2ª coluna, 43ª linha:

DIRETOR-PRESIDENTE: Wilson Santos Brito,...

Leia-se o correto:

A pag. 32, 2ª coluna, 43ª linha:

DIRETOR-PRESIDENTE: Wilton Santos Brito,...

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a comparecerem no dia 28 de julho de 1976, às dezesseis horas na sede social à Trav. Marquês de Pombal nº 104, nesta cidade para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social
- Reforma dos Estatutos Sociais
- Consolidação dos Estatutos Sociais
- Assuntos de interesse geral.

Belém, 04 de julho de 1976

A Diretoria

(T. Reg. Nº 25.202 — Reg. Nº 3865 — Dias - 9, 10, 13/07/76)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.426.226/0001-72

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas portadores de ações ordinárias e portadores de ações preferenciais desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1976, às 15:00 horas, em sua sede social, Fazenda Santa Fé, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do Capital autorizado;
- subscrição de ações ordinárias e preferenciais, mediante a incorporação de reservas;
- subscrição de ações ordinárias;
- alteração nas preferências previstas nos Estatutos Sociais aos portadores de ações preferenciais;
- alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Santana do Araguaia, 8 de julho de 1976.

CIA. AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

a) Ilegível

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 3936 - Dias, 13-14-15/07/76)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), convoca os senhores membros do Diretório Regional para uma reunião a realizar-se no próximo dia 20 de julho p. vindouro, às 20,00 horas, na sede do Partido, sita à Avenida 16 de Novembro nº 435, nesta Capital, a fim de deliberar sobre:

- apreciar problemas relacionados com os Diretórios Municipais de Capitão Poço, Ourém, Itituaia, Salvaerra e Ponta de Pedras
- o que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1976

Gerson dos Santos Pêres
Presidente

(Ext. Reg. Nº 3642 — Dias 1, 7 e 13/07/76)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — SEPLAN-Pa.

Tendo em vista os novos procedimentos que proximamente instituirá o Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual — SIOPA (que propiciará o acompanhamento mensal da movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Estado), a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN far' realizar no próximo dia 15 de julho, das 09,00 às 12:00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, no Auditório da Delegacia Regional do Ministério da Educação — MEC, em Belém, Curso Intensivo sobre a Organização do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual.

Para tanto ficam convocados a participarem do referido Curso, dois representantes de cada uma das Divisões de Finanças dos órgãos da Administração Direta, bem como das Assessorias Setoriais de Planejamento — ASPs.

O Curso contará também com a participação de técnicos da Coordenadoria de Orçamento — CORC, Departamento Financeiro e Departamento Central de Contabilidade da SEFA.

Em, 08.07.1976

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. Nº 3929 — Dia 13-07.1976)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIANA PEREIRA MADEIRAS AMAZÔNIA S/A — VIPASA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Climenie Bernadette Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita. — Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A — VIPASA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do Processo de Execução contra si movido por Banco da Amazônia S/A para cobrança da quantia de cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00) correspondente a duas duplicatas emitidas pela requerida, endossadas e descontadas, vencidas e não pagas, protestadas por falta de devolução, aceite e pagamento duplicatas essas de ns. 013/74 e 014/74 com vencimentos em 19.11.74 e 04.12.74, respectivamente. Para recebimento da dita importância o banco exequente propôs o presente processo de execução contra a suplicada com fundamento no art. 15 e seguintes

da Lei n. 5.474 de 18.07.68, alterada pelo Decreto-Lei n. 436 de 27.01.69, e arts. 580, 583, 585. item I do Código de Processo Civil. E como a suplicada não foi encontrada para citação pessoal, foi ordenado a expedição do presente edital, uma vez que foi procedido o arresto em bens da suplicada localizados na Comarca de Breves. Assim, pode a suplicada efetuar o pagamento da quantia cobrada, sob pena de ter o arresto transformado em penhora, podendo ainda, embargar o presente feito, sob pena de revelia. O presente edital foi expedido em razão do seguinte despacho: "Cite-se por edital com o prazo de vinte dias, nos termos do pedido de fls. 15. Em 22.06.76. (a) Climenie Bernadette Araujo Pontes, Juíza da 8a. Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1976. Eu, Edgar Lobato Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã

Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAUJO PONTES
Juíza de Direito da 8a. Vara Cível
(Ext. — Reg. n. 3898 — Dia 13.07.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL

CONCURSO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, CÓDIGO TRT 8a. AJ-021.6, DO QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, COM LOTAÇÃO EM MANAUS

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-88, faço público que foram aprovados os seguintes candidatos:

1o. lugar — Renée Hanan Melul — média 6,71

2o. lugar — Aldenise Araújo Jorge de Salles — média 6,08

Secretaria da Comissão do Concurso C-88 para Técnico Judiciário, TRT 8a. AJ-021.6.

Belém, 06 de julho de 1976.

EMMANUEL RODRIGUES MATTOS
Secretário da Comissão do Concurso C-88

Visto:
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente da Comissão do Concurso C-88
(G. — Reg. n. 1929)

